

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 24ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
1.2 – Comissões

2 – ORDENS DO DIA

2.1 – Plenário
2.2 – Comissões

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

3.1 – Plenário
3.2 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 – IPLEMG

7 – ERRATA



ATAS

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/5/2025

Presidência do Deputado Dr. Maurício

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas (2) – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.662, 3.675, 3.679, 3.683, 3.684, 3.686 a 3.688 e 3.696/2025; Requerimentos nºs 11.012, 11.143, 11.144, 11.170, 11.174 a 11.198, 11.202 a 11.217, 11.219 a 11.223, 11.225 a 11.231, 11.233 a 11.243 e 11.252/2025 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos nºs 11.218, 11.224 e nº 11.232/2025 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Agropecuária, do Trabalho (2), de Direitos Humanos (2), de Segurança Pública e de Transporte (2) – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Caporezzo e Cristiano Silveira, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Leleco Pimentel – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (4) – Acordo de Líderes; Decisão da Presidência – Decisão da Mesa – Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre as Indicações nºs 75 e 77/2024 e 80/2025; Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto nº 24/2025 – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento nº 1.621/2023; deferimento – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Betinho Pinto Coelho – Adalclever Lopes – Amanda Teixeira Dias – Ana Paula Siqueira – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocél – Charles Santos – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lud Falcão – Luizinho – Marli Ribeiro –

Marquinho Lemos – Neilando Pimenta – Oscar Teixeira – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Dr. Maurício) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

– O deputado Eduardo Azevedo, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

– O deputado Cristiano Silveira, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício nº 206/2025 – GAB/PREF, da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.539/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.539/2024.)

Ofício nº 13/2025, da Centro de Educação Profissional de Caxambu, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.041/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.041/2024.)

Ofício da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.084/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.084/2024.)

Ofício da Gabinete Militar do governador do Estado de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 4.073/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.073/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, que presta informações relativas ao Requerimento nº 5.374/2023, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.374/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, que presta informações relativas ao Requerimento nº 5.374/2023, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.374/2023.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 8.281/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.281/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, que presta informações relativas ao Requerimento nº 9.241/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.241/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, que presta informações relativas ao Requerimento nº 9.928/2025, da Deputada Ana Paula Siqueira. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.928/2025.)

Ofício da Ouvidoria-Geral do Estado, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.007/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.007/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.033/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.033/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.296/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.296/2025.)

Ofício nº 484/2025/GAB/SMS-SL, da Secretaria Municipal de Saúde, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.362/2025, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.362/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.476/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.476/2025.)

Ofício nº 11027/GM-MD, do Ministério da Defesa, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.494/2025, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.494/2025.)

Ofício nº 313/2025, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.534/2025, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.534/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.553/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.553/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.554/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.554/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.555/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.555/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.557/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.557/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.567/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.567/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.610/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.610/2025.)

Ofício da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, que solicita prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 9.291/2024. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, que solicita prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 10.335/2025. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, que solicita prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 10.523/2025. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício Fapemig-Pres nº 82/2025, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, encaminhando memorando referente à prestação de contas do primeiro trimestre do exercício de 2025. (– À Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.662/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de rodovias no Estado de Minas Gerais disponibilizarem, em tempo real, as imagens captadas nas praças de pedágio à Polícia Civil e à Polícia Militar do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As concessionárias responsáveis pela administração de rodovias no Estado de Minas Gerais ficam obrigadas a disponibilizar, gratuitamente, à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – as imagens captadas por câmeras de vigilância instaladas nas praças de pedágio para fins de investigação ou de segurança pública.

Art. 2º – As imagens deverão ser fornecidas em tempo real, em formato compatível com os sistemas utilizados pelas instituições requisitantes.

Art. 3º – As concessionárias deverão manter sistemas de gravação de imagens com qualidade suficiente para a identificação de veículos e de seus ocupantes.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará as sanções aplicáveis.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2025.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo fortalecer a segurança pública no Estado de Minas Gerais, assegurando à Polícia Civil e à Polícia Militar o acesso em tempo real e gratuito às imagens captadas por câmeras de vigilância instaladas nas praças de pedágio das rodovias estaduais concedidas à iniciativa privada.

Atualmente, as câmeras instaladas nas praças de pedágio têm grande potencial de auxiliar investigações criminais, especialmente no que se refere à identificação de veículos e de seus ocupantes, podendo contribuir significativamente para a elucidação de crimes como roubos, sequestros, tráfico de drogas e pessoas, além de delitos de trânsito. No entanto, a ausência de uma normatização específica acaba por dificultar ou retardar o acesso das autoridades a esse importante recurso.

Ao garantir o fornecimento das imagens, em formato digital compatível com os sistemas das instituições de segurança pública, esta proposta busca conferir maior eficiência às investigações e às ações de prevenção e repressão à criminalidade, além de promover maior integração entre o poder público e as empresas concessionárias de serviços públicos.

A previsão de sanções em caso de descumprimento da norma é medida necessária para garantir a efetividade da legislação.

Dessa forma, espera-se com esta proposição ampliar os instrumentos disponíveis para o combate à criminalidade e a proteção dos cidadãos mineiros, sem impor ônus excessivo às concessionárias, que já dispõem dos equipamentos exigidos pela norma ora proposta.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.675/2025

Altera a Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 9º da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – Os editais de ações especiais do FEC, a que se refere o art. 26, deverão seguir critérios e definições estabelecidas nos programas de fomento à cultura, sendo vedado ao Poder Público:

I – adotar critérios subjetivos ou genéricos para impedir, restringir ou dificultar a contratação de artistas ou grupos culturais, especialmente aqueles historicamente marginalizados, sob alegações vagas de risco à ordem pública ou apologia a atividades ilícitas;

II – recusar a cessão de espaços públicos culturais para manifestações artísticas de caráter comunitário, salvo por razões estritamente técnicas, devidamente justificadas.

Parágrafo único – O descumprimento desta lei por agentes públicos sujeitará os responsáveis a sanções administrativas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2025.

Andréia de Jesus (PT)

Justificação: A tentativa de criminalizar e excluir jovens periféricos do cenário musical brasileiro representa um grave retrocesso na garantia da liberdade de expressão artística e cultural.

Políticas de segregação e censura buscam restringir a ascensão de artistas vindos das camadas populares, impactando diretamente a diversidade e representatividade na cultura nacional.

Atualmente, tramitam nas Câmaras Municipais do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP projetos como a chamada “Lei Anti-Oruam”. A autora do projeto em São Paulo declarou explicitamente seu desejo de proibir o *rapper* Oruam de se apresentar na cidade. Oruam, nome artístico de Mauro Davi dos Santos Nepomuceno, é filho de Marcinho VP, identificado como chefe da facção criminosa Comando Vermelho. Durante suas apresentações, Oruam frequentemente homenageia seu pai e pede sua liberdade, fato que tem sido usado como justificativa para tentativas de censura.

Desde o surgimento do funk na década de 1970 e a popularização do rap nos anos 1990, jovens das periferias encontraram na música um meio de expressão e ascensão social, relatando em suas letras a realidade em que vivem. É fundamental reconhecer o contexto social desses artistas: crianças que crescem em favelas, enfrentando precariedade, violência e criminalidade, naturalmente refletem esses temas em suas composições.

É essencial compreender que, para qualquer criança, a família e o meio onde vive influenciam diretamente sua visão de mundo e suas referências. No caso de Oruam, sua história não foge a essa regra.

Este projeto de lei visa preservar as raízes negras e periféricas dos gêneros musicais que ainda são majoritariamente difundidos pela população preta e da periferia. É um passo necessário para garantir a liberdade de expressão artística e cultural em Minas Gerais, protegendo os jovens negros de perseguições e criminalização indevida.

Portanto, é imprescindível que o Poder Público apoie iniciativas que fortaleçam a liberdade de expressão, valorizem as manifestações artísticas e reconheçam a cultura como pilar essencial na estruturação da sociedade.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Amanda Teixeira Dias. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.254/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.679/2025

Acrescenta inciso ao art. 3º da Lei nº 16.939, de 16 de agosto de 2007, que institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 16.939, de 16 de agosto de 2007, o seguinte inciso IX:

“Art. 3º – (...)

IX – fomento à instalação de bicicletários nos estabelecimentos públicos do Estado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2025.

Lohanna (PV)

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo reforçar a política estadual de incentivo ao uso da bicicleta, instituída pela Lei nº 16.939, de 16 de agosto de 2007, mediante a inclusão de um novo inciso ao seu art. 3º, prevendo o fomento à instalação de bicicletários nos estabelecimentos públicos do Estado.

A bicicleta é um meio de transporte sustentável, acessível, saudável e eficiente, especialmente em centros urbanos com grande concentração populacional. Estimular o seu uso contribui para a melhoria da mobilidade urbana, a redução da emissão de poluentes, o combate ao sedentarismo e à obesidade, além de promover economia no transporte diário da população.

Entretanto, para que esse incentivo se concretize de forma efetiva, é necessário garantir infraestrutura básica e segura para os ciclistas. A instalação de bicicletários em prédios públicos como escolas, hospitais, unidades de atendimento ao cidadão, centros administrativos e culturais é uma medida fundamental para proporcionar comodidade e segurança aos usuários da bicicleta.

Essa proposta dialoga com os princípios do desenvolvimento sustentável e da mobilidade ativa, além de estar em consonância com políticas públicas nacionais e internacionais voltadas para a construção de cidades mais humanas, resilientes e ambientalmente responsáveis.

A medida ainda representa uma ação de baixo custo para o Estado, com alto retorno social e ambiental, ao mesmo tempo em que contribui para a mudança de cultura no uso dos modais urbanos.

Dessa forma, contamos com o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa mais um avanço no compromisso com a sustentabilidade, a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população mineira.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Celinho Sintrocel. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.761/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.683/2025

Institui o programa Vida Rara – Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o programa Vida Rara – Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Doenças Raras, no âmbito do Estado.

Parágrafo único – Considera-se pessoa com doença rara aquela diagnosticada conforme definição estabelecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS – e pela legislação federal pertinente.

Art. 2º – São objetivos do programa instituído por esta lei:

- I – promover a prevenção de incapacidades decorrentes de doenças raras;
- II – fomentar a reabilitação funcional das pessoas diagnosticadas com doenças raras;
- III – contribuir para a melhoria da qualidade de vida, a inclusão social e a autonomia das pessoas diagnosticadas com doenças raras;
- IV – promover a inclusão social e a autonomia das pessoas com doenças raras;
- V – oferecer atendimento fisioterapêutico e de terapia ocupacional especializado, gratuito e multiprofissional;
- VI – reduzir o impacto de incapacidades decorrentes das doenças raras;
- VII – capacitar profissionais da rede estadual de saúde para o atendimento a pessoas com doenças raras;
- VIII – fomentar a criação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas específicas;
- IX – estimular a realização de campanhas de conscientização sobre doenças raras e os benefícios da reabilitação precoce.

Art. 3º – A implementação do programa instituído por esta lei contemplará prioritariamente as unidades da rede pública de saúde, podendo ser firmadas parcerias com:

- I – universidades e instituições de ensino superior;
- II – hospitais universitários e hospitais especializados;
- III – organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;
- IV – órgãos e instituições federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único – Poderá haver concessão de incentivos fiscais e outros benefícios previstos em lei às entidades que colaborarem com a execução do programa Vida Rara.

Art. 4º – As ações previstas para o programa Vida Rara deverão contemplar:

- I – avaliação funcional e elaboração de plano terapêutico individualizado;
- II – atendimento ambulatorial e domiciliar, conforme necessidade do paciente;
- III – orientação, capacitação e acompanhamento de familiares e cuidadores;
- IV – aquisição e fornecimento de dispositivos de tecnologia assistiva;
- V – monitoramento e avaliação periódica dos resultados obtidos;
- VI – integração com outros programas de saúde e assistência social.

Art. 5º – Para a consecução dos objetivos do programa Vida Rara, poderão ser realizadas parcerias, convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo as etapas para a criação e implementação do programa Vida Rara.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2025.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: As doenças raras, embora individualmente incomuns, afetam conjuntamente uma parcela significativa da população e impõem desafios únicos aos sistemas de saúde pública. São condições, em sua maioria, crônicas, progressivas e debilitantes, que frequentemente levam à perda da autonomia e à redução da qualidade de vida dos pacientes.

Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS –, uma doença é considerada rara quando afeta até 65 pessoas em cada 100 mil habitantes. Estima-se que, no Brasil, mais de 13 milhões de pessoas convivam com alguma dessas condições. Em Minas Gerais, dados de 2022 indicam um aumento significativo nas internações por doenças raras, refletindo a crescente demanda por serviços especializados.

O Programa Vida Rara tem como objetivo central fomentar a prevenção de incapacidades e a reabilitação funcional, por meio do acesso a serviços especializados de fisioterapia e terapia ocupacional. O Programa busca promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de milhares de cidadãos mineiros.

Importante ressaltar que a criação de diretrizes, conforme propomos, respeita o princípio federativo da separação de competências e confere ao Poder Executivo a necessária flexibilidade para modelar e implementar o programa segundo critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e realidades regionais.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo importante para o fortalecimento da atenção integral às pessoas com doenças raras em Minas Gerais, promovendo dignidade, respeito e cidadania.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Zé Guilherme. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.399/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.684/2025

Dispõe sobre a isenção do pagamento de emolumentos em atos de registro de associações civis sem fins lucrativos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam isentas do pagamento de emolumentos, inclusive custas e taxas, as associações civis sem fins lucrativos, quando do registro em cartório dos atos de:

I – constituição das entidades e aprovação de seus estatutos sociais;

II – nomeação e eleição de dirigentes;

III – extinção e dissolução.

Parágrafo único – A isenção de que trata este artigo se aplica exclusivamente aos atos praticados por ocasião da constituição da entidade, não abrangendo alterações estatutárias ou modificações posteriores.

Art. 2º – A isenção prevista nesta lei aplica-se exclusivamente às associações que tenham como objeto social atividades ligadas a:

I – assistência social;

- II – educação;
- III – saúde;
- IV – cultura;
- V – esporte e lazer;
- VI – habitação;
- VII – defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- VIII – promoção dos direitos humanos;
- IX – desenvolvimento econômico e social;
- X – combate à pobreza e às desigualdades sociais.

Art. 3º – Para usufruir da isenção, a entidade deverá apresentar ao cartório competente:

- I – cópia do estatuto social registrado;
- II – ata da última eleição da diretoria;
- III – comprovante de inscrição e de regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a serventia extrajudicial às penalidades previstas na legislação estadual e nas normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2025.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: A proposição apresentada visa estimular a constituição e a regularização de entidades da sociedade civil que atuam em áreas de relevância social em Minas Gerais. Trata-se de reconhecer o valor das organizações da sociedade civil que prestam relevantes serviços, muitas vezes suprimindo lacunas deixadas pelo poder público.

A obrigatoriedade do pagamento de emolumentos nos atos de registro é, atualmente, um dos principais entraves para a formalização dessas entidades, especialmente para aquelas de pequeno porte e com recursos limitados.

Ao isentá-las dessa despesa inicial, fortalecemos o terceiro setor e impulsionamos a promoção de ações sociais que beneficiam diretamente a população mineira.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 813/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.686/2025

Reconhece como de relevante interesse social e cultural as atividades de motoclubes, motogrupos e similares, no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse social e cultural as atividades de motoclubes, motogrupos e similares no Estado.

§ 1º – Para os fins desta lei, consideram-se motoclubes, motogrupos e similares, aqueles que se dedicam à prática do motociclismo como forma de expressão cultural, lazer e convívio social.

§ 2º – São também consideradas de relevante interesse social e cultural as iniciativas coletivas relacionadas à prática do motociclismo que estejam associadas a:

- I – eventos artísticos e culturais;
- II – práticas desportivas formais e não formais;
- III – atividades de lazer, socialização e turismo;
- IV – atividades de trabalho colaborativo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata o *caput* tem por objetivo:

- I – reconhecer os motoclubes, motogrupos e similares como movimento social e cultural;
- II – promover a valorização e o respeito às atividades e tradições dos motoclubes, motogrupos e similares;
- III – incentivar a realização de eventos e atividades socioculturais relacionadas ao motociclismo;
- IV – aprimorar a criação de programas de educação e conscientização sobre segurança no trânsito, prevenção de acidentes e proteção dos motociclistas;
- V – ampliar a quantidade de espaços com capacidade de realização de eventos e atividades relacionadas ao motociclismo;
- VI – fortalecer, promover e incentivar a difusão das práticas do motociclismo no Estado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2025.

Coronel Henrique (PL)

Justificação: As atividades de motociclismo, muito comuns no Estado, representam uma forma de expressão cultural e de lazer que promovem o convívio social, e a construção de uma identidade cultural específica, pelo estilo de vida associado, desde a moda até a música, e que precisa ser valorizada e respeitada.

A promoção de eventos relacionados ao motociclismo além de cooperar para a diversidade cultural, gera também benefícios econômicos e sociais que vão além do interesse pelas motocicletas. Esses eventos atraem turistas, estimulam o comércio local e proporcionam o desenvolvimento das comunidades que os recebem.

Muitos motoclubes e motogrupos estão envolvidos em atividades comunitárias, como eventos beneficentes e campanhas de conscientização sobre segurança no trânsito, promovendo não só a paixão pelas motocicletas, como também contribuindo para a prevenção de acidentes e a proteção dos motociclistas.

A presente proposição busca não apenas reconhecer o valor cultural e social dessas atividades, como também promover seu desenvolvimento, proteger os direitos dos participantes e contribuir para a riqueza cultural do Estado. Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desse projeto de lei, a fim de fortalecer e promover a difusão das práticas do motociclismo, através do reconhecimento dos motoclubes, motogrupos e similares do Estado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Coronel Sandro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.831/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.687/2025

Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a obrigatoriedade de identificação do remetente em entregas de alimentos, bebidas, presentes e itens afins, e estabelece penalidades em caso de descumprimento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida, em todo o território do Estado de Minas Gerais, a entrega de alimentos, bebidas, presentes, produtos ou quaisquer itens por empresas, plataformas de *delivery*, transportadoras ou entregadores autônomos sem a identificação clara e verificável do remetente.

Art. 2º – A identificação do remetente deve conter, obrigatoriamente:

I – nome completo ou razão social;

II – documento de identificação (CPF ou CNPJ);

III – endereço e telefone para contato;

IV – caso o item seja entregue por terceiro, identificação da pessoa responsável pela entrega.

Art. 3º – Fica vedado o anonimato em qualquer tipo de entrega domiciliar no Estado que envolva itens de consumo humano ou objetos pessoais.

Art. 4º – Em caso de descumprimento desta lei:

I – a empresa ou plataforma responsável responderá solidariamente por eventual dano causado à integridade física ou à vida do destinatário;

II – será aplicada multa administrativa entre R\$5.000,00 e R\$50.000,00, graduada conforme o porte da empresa e a gravidade do fato;

III – o remetente, quando identificado, responderá civil e criminalmente pelo conteúdo da entrega, além de estar sujeito a sanções previstas nesta lei.

Art. 5º – Os estabelecimentos e plataformas de entrega deverão criar mecanismos de checagem para garantir que todas as encomendas estejam devidamente identificadas, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 6º – Entregadores autônomos e profissionais vinculados a plataformas deverão recusar a entrega de qualquer item sem identificação visível do remetente, sendo assegurado o direito de não prosseguir com a entrega sem sofrer penalização por parte da empresa ou contratante.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2025.

Delegada Sheila (PL), presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

Justificação: Casos recentes que comoveram o país, como a morte de um bebê de 8 meses no Rio Grande do Norte e de uma criança de 7 anos no Maranhão, evidenciam a gravidade das entregas sem identificação. Essas situações mostram que práticas aparentemente inofensivas têm sido usadas para a prática de crimes covardes, como envenenamento, com vítimas fatais – incluindo crianças.

O projeto busca impedir o uso de entregas anônimas como instrumento de violência, garantindo segurança à população, especialmente aos mais vulneráveis.

A medida também oferece proteção legal aos entregadores, que passam a ter o direito de se recusar a entregar pacotes sem remetente, evitando que sejam usados como intermediários em crimes.

Como Deputada Estadual e Delegada de Polícia, defendo que preservar a vida e proteger as famílias deve estar acima de qualquer conveniência comercial.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.688/2025

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de Esportes Eletrônicos, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Esportes Eletrônicos, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2025.

Coronel Henrique (PL)

Justificação: A Federação Mineira de Esportes Eletrônicos, com sede no município de Belo Horizonte, é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade desenvolver projetos de promoção dos jogos eletrônicos e capacitação de novos atletas, além de realizar e apoiar campeonatos, simpósios, congressos, cursos e eventos relacionados à sua área de atuação. Também tem como objetivo manter intercâmbio com associações e entidades afins para promoção e difusão de eventos e oportunidades culturais e educacionais, além de incentivar e valorizar a participação voluntária de pessoas e/ou instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e do bem-estar social.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.696/2025

Institui a Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários, com foco especial na proteção dos direitos de aposentados, pensionistas e pessoas idosas, que terá por objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre os riscos de fraudes e práticas abusivas envolvendo descontos indevidos em benefícios previdenciários;

II – divulgar os canais de denúncia disponíveis e os órgãos de proteção ao consumidor e ao idoso;

III – estimular a atuação articulada entre os órgãos públicos estaduais, federais e municipais na defesa dos beneficiários.

Parágrafo único – As informações prestadas por associações, sindicatos ou quaisquer outras entidades reclamadas por práticas abusivas, devidamente cadastradas no Estado de Minas Gerais, deverão ser disponibilizadas em local de fácil acesso e visualização nos órgãos de defesa do consumidor, a fim de garantir a transparência e o direito à informação dos consumidores.

Art. 2º – Os órgãos que integram o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – Sedc – poderão:

I – realizar campanhas educativas periódicas;

II – orientar a população sobre os direitos dos consumidores e das pessoas idosas;

III – atuar diretamente em ações de fiscalização e no recebimento de denúncias relacionadas a práticas abusivas, especialmente aquelas que envolvam descontos indevidos, com foco na prevenção e no combate a fraudes nos benefícios previdenciários;

IV – garantir, em suas unidades físicas e plataformas digitais, a ampla divulgação das entidades mencionadas no parágrafo único, observando critérios de clareza, acessibilidade e visibilidade das informações.

Art. 3º – A Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários terá as seguintes diretrizes:

I – realização da campanha de forma contínua, com intensificação anual durante a semana do Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, celebrado em 15 de junho;

II – criação e disseminação de conteúdos educativos em formatos acessíveis, como cartilhas, vídeos, campanhas publicitárias, oficinas e palestras, inclusive por meios digitais e redes sociais;

III – estímulo à cooperação técnica e institucional entre os órgãos públicos estaduais, federais e municipais voltados à proteção do consumidor e da pessoa idosa;

IV – atuação prioritária junto a comunidades e grupos sociais em situação de vulnerabilidade, com foco na educação em direitos e na prevenção de abusos;

V – promoção de parcerias com entidades da sociedade civil organizada, conselhos de direitos e universidades, visando à capilarização das ações da campanha;

VI – avaliação periódica das ações desenvolvidas, com a sistematização de dados e indicadores de impacto social.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-líder do Bloco Avança Minas e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: A presente proposição tem como finalidade instituir a Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários, com foco especial na proteção dos direitos de aposentados, pensionistas e pessoas idosas – públicos que figuram entre os mais vulneráveis a práticas abusivas, fraudes e violações de direitos financeiros.

A relevância da matéria se evidencia diante da recorrência de denúncias e casos concretos de irregularidades envolvendo descontos não autorizados em benefícios previdenciários, realizados por entidades sindicais, associações ou empresas financeiras, muitas vezes sem qualquer ciência ou consentimento dos beneficiários.

O tema ganhou ainda maior destaque com a operação da Polícia Federal deflagrada em abril de 2025, que apura um esquema de fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, envolvendo descontos indevidos em aposentadorias e pensões. Segundo as investigações, centenas de milhares de beneficiários foram lesados por meio de manipulações cadastrais, falsificação de autorizações e cooptação de servidores públicos, gerando prejuízos expressivos e violando a dignidade de cidadãos que dependem exclusivamente desses rendimentos para sua subsistência.

Diante desse cenário, a instituição de uma campanha permanente, com caráter informativo, preventivo e educativo, tem o objetivo de empoderar a população quanto aos seus direitos, ampliar o conhecimento sobre os mecanismos legais de autorização e cancelamento de descontos, divulgar os canais de denúncia e promover uma atuação coordenada entre os órgãos públicos em todas as esferas federativas.

O projeto também estabelece que as informações prestadas por entidades reclamadas por práticas abusivas, devidamente cadastradas no Estado de Minas Gerais, deverão ser disponibilizadas de forma clara e acessível nos órgãos de defesa do consumidor, assegurando o direito à informação e à transparência, pilares fundamentais da proteção ao consumidor.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 11.012/2025, do deputado Raul Belém, em que requer seja constituída comissão de representação desta Casa na 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas – COP30 –, em Belém, que será realizada de 10 a 21/11/2025. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.143/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao deputado federal André Janones pelos graves fatos a seu respeito que vêm sendo amplamente divulgados e que atentam contra os princípios da moralidade pública, da dignidade da mulher e da ética parlamentar. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.144/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Grupo Zema e à empresa Cidade das Águas Transportes Ltda. pela sua autuação por trabalho análogo à escravidão, decorrente de ação fiscalizatória do Ministério do Trabalho e Emprego, que flagrou 22 trabalhadores sendo submetidos a jornadas de trabalho de até 19 horas diárias, fato que recebeu ampla repercussão na imprensa local. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.170/2025, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para que promova a inclusão, nos cadastros do patrimônio cultural da instituição, de formulários para a identificação e o inventário dos artistas de grafite de Minas Gerais. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.174/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que seja garantida à população de Abaeté cadastrada no CadÚnico o benefício da tarifa social de água e esgoto, e seja encaminhado ao referido órgão o *link* para acesso ao inteiro teor da 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos.

Nº 11.175/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Belo Horizonte pedido de informações sobre as políticas públicas voltadas para pessoas idosas nesse município, especificando-se a oferta socioassistencial disponível para os idosos em territórios não atendidos pelo programa Maior Cuidado; o número de idosos aguardando vaga em instituições de longa permanência; o número de idosos acolhidos em abrigos específicos para pessoas em situação de rua; a capacidade e abrangência do programa Maior Cuidado; e o andamento da implantação da política municipal do cuidado. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 11.176/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre três automóveis, com o logo do Sistema Único de Assistência Social – Suas –, que se encontram estacionados no edifício da antiga sede do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops-MG –, em Belo Horizonte, prédio tombado e já designado para ser a sede do Memorial de Direitos Humanos, esclarecendo a origem desses automóveis e sua finalidade de uso e a razão de estarem nesse local, sem nenhuma utilização; e seja encaminhado o *link* para acesso ao inteiro teor da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 10/4/2025. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.177/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que o titular da Secult ajude a intermediar, como ocorrido na ocupação do Centro de Referência das Juventudes de Belo Horizonte, em 2016, o diálogo entre o governo e a Comissão dos Movimentos Sociais e dos Direitos Humanos que, desde 1º/4/2025, ocupa o edifício da antiga sede do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops-MG –, em Belo Horizonte, prédio tombado e já designado para ser a sede do Memorial de Direitos Humanos Casa da Liberdade, conforme projeto lançado em 2018 pelo governo do Estado, em observância à Lei nº 13.448, de 2000.

Nº 11.178/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o edifício da antiga sede do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops-MG –, em Belo Horizonte, consubstanciadas nos projetos arquitetônico e museológico a serem executados na estruturação e transformação desse prédio para que passe a sediar o Memorial de Direitos Humanos Casa da Liberdade, conforme projeto lançado em 2018 pelo governo do Estado, esclarecendo-se as entidades e instituições contratadas até o momento para a execução dessas obras e o motivo de interrupção das visitas guiadas a esse prédio. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.179/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que ponham fim ao cerco da PMMG ao edifício da antiga sede do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops-MG –, em Belo Horizonte, prédio tombado e já designado para ser a sede do Memorial de Direitos Humanos, conforme projeto lançado em 2018 pelo governo do Estado, em observância à Lei nº 13.448, de 2000, que institui a criação desse memorial; e seja encaminhado o *link* para acesso ao inteiro teor da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 10/4/2025.

Nº 11.180/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda – SEF –, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações relativas ao edifício da antiga sede do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops-MG –, em Belo Horizonte, prédio tombado e já designado para ser a sede do Memorial de Direitos Humanos Casa da Liberdade, conforme projeto lançado em 2018 pelo governo do Estado, em observância à Lei nº 13.448, de 2000, discriminando o orçamento previsto e a despesa realizada, desde janeiro de 2020, na manutenção desse equipamento público e nas ações destinadas à instalação do memorial. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.181/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre o cerco realizado pela PMMG, desde 1º/4/2025, ao edifício da antiga sede do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops-MG –, em Belo Horizonte, prédio tombado e já designado para ser a sede do Memorial de Direitos Humanos, conforme projeto lançado em 2018 pelo governo do Estado, em observância à Lei nº 13.448, de 2000, que institui a criação desse memorial, especificando-se a autoridade que solicitou e determinou essa ação; a finalidade dessa ação; a razão para o cerceamento do acesso a esse prédio; o número de policiais militares empenhados na ação e o custo dessa operação desde o seu início; e seja encaminhado o *link* para o acesso ao inteiro teor da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 10/4/2025. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.182/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que o prédio da antiga sede do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops-MG –, em Belo Horizonte, seja transformado, o quanto antes, no Memorial de Direitos Humanos Casa da Liberdade, conforme já previsto pelo projeto lançado em 2018 pelo governo do Estado e em observância aos tombamentos municipal e estadual da edificação e à Lei nº 13.448, de 2000, bem como seja estabelecido um protocolo para visitação ao memorial, com a participação da Comissão dos Movimentos Sociais e dos Direitos Humanos que, desde 1º/4/2025, ocupa esse prédio.

Nº 11.183/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania pedido de providências para a realização de visita ao edifício da antiga sede do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops-MG –, em Belo Horizonte, prédio tombado e já designado para ser a sede do Memorial de Direitos Humanos Casa da Liberdade, conforme projeto lançado em 2018 pelo governo do Estado, em observância à Lei nº 13.448, de 2000, e por se tratar do direito fundamental à memória, sendo, portanto, uma política de Estado.

Nº 11.184/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a constituição de grupo de trabalho para o devido acompanhamento

das obras destinadas à estruturação e transformação do prédio da antiga sede do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops-MG –, em Belo Horizonte, para que passe a sediar o Memorial de Direitos Humanos Casa da Liberdade, conforme já previsto pelo projeto lançado em 2018 pelo governo do Estado e em observância aos tombamentos municipal e estadual da edificação e à Lei nº 13.448, de 2000, tendo como integrantes, dentre outros, a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e a Comissão dos Movimentos Sociais e dos Direitos Humanos, que ocupa esse prédio desde 1º/4/2025.

Nº 11.185/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que, no âmbito de sua competência, formule, planeje, dirija, execute, controle e avalie as ações setoriais do Estado relativas à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos, conforme previstas na Lei nº 24.313, de 28/4/2023, e seja avaliada a possibilidade de criação de centros de referência de povos negros e indígenas atingidos por atos de exceção, institucionais ou complementares, em decorrência de motivação exclusivamente política, no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, que são apontados pela Comissão Nacional da Verdade e pela Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg.

Nº 11.186/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania pedido de providências para que o edifício que abrigou o Departamento de Ordem Política e Social – Dops –, em Belo Horizonte, seja transformado no Memorial de Direitos Humanos, conforme o projeto lançado em 2018, pelo governo do Estado de Minas Gerais, em observância aos tombamentos municipal e estadual da edificação, bem como à Lei nº 13.448, de 2000, que institui a criação do referido memorial.

Nº 11.187/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que seja imediatamente suspensa a cobrança da tarifa de esgoto, no valor de 74% do valor da tarifa de água, no âmbito do Contrato de Programa nº 1211033, celebrado entre o Município de Abaeté e a Copasa, para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em Abaeté, e sejam os munícipes que efetivaram o pagamento relativo à tarifa de esgoto prontamente indenizados em relação aos valores pagos; bem como seja encaminhado ao órgão o *link* para acesso ao inteiro teor da 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 11.188/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Abaeté pedido de informações sobre como a população de Abaeté tem sido informada a respeito das modificações procedidas no âmbito do Contrato de Programa nº 1211033, celebrado entre o referido município e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e seja encaminhado ao órgão de que é titular o *link* para acesso ao inteiro teor da 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 11.189/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a disponibilização de tarifa social de água e esgoto para os usuários do sistema no Município de Abaeté, especificando-se, relativamente aos últimos cinco anos, quantos munícipes já acessam o benefício, quantos tiveram o pedido de acesso ao benefício recusado e quantos pedidos ainda não foram apreciados; e seja encaminhado à Copasa o *link* para acesso ao inteiro teor da 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.190/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre as denúncias recebidas pela comissão a respeito do despejo de esgoto, sem qualquer tratamento prévio, em cursos d'água do Município de Abaeté, no Ribeirão Marmelada e nos Córregos Olhos

D'água e dos Cachorros; e seja encaminhado à Copasa o *link* para acesso ao inteiro teor da 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.191/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e à Prefeitura Municipal de Abaeté pedido de providências para que seja interrompido, com a urgência necessária, o despejo de esgoto, sem qualquer tratamento prévio, em cursos d'água do Município de Abaeté, no Ribeirão Marmelada e nos Córregos Olhos D'água e dos Cachorros; e seja encaminhado aos referidos órgãos o *link* para acesso ao inteiro teor da 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 11.192/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que seja apurada a conduta do senador Cleitinho Azevedo no que se refere à suposta prática do crime de intolerância religiosa em 1º/3/2025, em seu perfil no Instagram, por meio da publicação de um vídeo no qual aparece atacando verbalmente uma apresentação da escola de samba Imperatriz Leopoldinense, realizada em 24/2/2025, que fazia referência ao candomblé e à umbanda, religiões de matriz africana. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.193/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Cultural Palmares – FCP –, pedido de providências para a celeridade do registro no cadastro geral, expedição e entrega da Certificação Quilombola às Comunidades Mata Cavalo e Carioca, localizadas no Município de Morro do Pilar, de forma a garantir direitos fundamentais a essas comunidades, que obtiveram a certificação por autodefinição com a publicação da Portaria FCP nº 153, de 28/6/2024, e sofrem constantes ameaças de empreendimentos minerários que querem se instalar na região em prejuízo dos direitos dos povos e comunidades tradicionais e de seus territórios, sem que seja realizada a consulta livre, prévia e informada, como determina a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho.

Nº 11.194/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de apoio à vereadora Cristina Santos, parlamentar do Partido dos Trabalhadores na Câmara Municipal de Cataguases, em razão dos ataques infundados, desprovidos de qualquer base legal, material ou fática, que vem sofrendo, praticados por outro parlamentar. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 11.195/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de apoio à Sra. Helen Pereira Cabral, servidora lotada na Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Cataguases, vítima de ataques e ameaças de um parlamentar da referida casa legislativa, o qual tem incitado sua demissão por meio da abertura de processos administrativos disciplinares com o único intuito de constrangê-la, em flagrante desrespeito às prerrogativas funcionais da referida servidora e aos princípios que regem o serviço público. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 11.196/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao procurador-chefe do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPT-MG – e ao procurador-chefe do Ministério Público Federal em Minas Gerais – MPF-MG – pedido de informações sobre os desdobramentos relativos ao relatório de fiscalização da empresa Cidade das Águas Transportes Ltda., de 17/3/2025, elaborado pela Superintendência Regional do MPT-MG, que concluiu que houve submissão de 22 trabalhadores a condição análoga à escravidão.

Nº 11.197/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Corregedoria da PMMG e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAODH – pedido de providências para que apure a morte do menor V. L. S. S., durante abordagem policial na tarde de 10/4/2025, no Bairro Jaqueline, em Belo Horizonte.

Nº 11.198/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de apoio às deputadas estaduais Andréia de Jesus e Leninha, de Minas Gerais, e à deputada estadual Ediane Maria, de São Paulo, em razão do episódio de abordagem seletiva e constrangedora, a que foram submetidas, sob alegação de revista aleatória, ocorrido no Aeroporto Internacional

de Guarulhos, em que as três parlamentares negras foram as únicas escolhidas para a revista, em claro indício de prática de racismo estrutural institucionalizado.

Nº 11.202/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações e esclarecimentos sobre a política de transporte público intermunicipal gratuito destinada às pessoas com deficiência – PcD –, em especial às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA –, no âmbito do Estado, esclarecendo-se os procedimentos e critérios adotados para a concessão do passe livre às pessoas com deficiência com foco na população autista; a abrangência e a regularidade da distribuição dos passes gratuitos e da carteirinha no território estadual; as ações de fiscalização e controle que garantem a efetividade desse direito; e os canais de denúncia ou reclamação para casos de negativa ou dificuldade no acesso ao benefício. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.203/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 1º-Ten. PM Maximiler Rodrigues Santos, o 2º-Sgt. PM André de Paula Fagundes, o 2º-Sgt. PM Rodrigo Oliveira dos Santos, o 3º-Sgt. PM Juniel Guedes dos Santos, o Cb. PM Max Felipe dos Santos, a Sd. PM Ana Cléria de Oliveira Souza e o Sd. PM Mateus de Paulo Rodrigues, do 3º Pelotão da 15ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela exitosa operação, no Município de Conselheiro Pena, em 23/4/2025, que culminou na apreensão de mais de sessenta quilos de substâncias entorpecentes e na prisão de um indivíduo. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.204/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH – e à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA –, em Ipatinga, pedido de providências para que sejam revisados o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social e os planos habitacionais metropolitanos, com ampla participação social, diante dos mais recentes dados preliminares do déficit habitacional quantitativo e qualitativo no Estado que, segundo a Fundação João Pinheiro, gira em torno de 1,5 milhão de moradias, com o objetivo de subsidiar a reformulação da Política Estadual de Habitação de Interesse Social, em articulação com a 6ª Conferência Estadual das Cidades; e sejam encaminhadas aos referidos órgãos as notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária desta comissão, que teve por finalidade debater as políticas públicas de habitação de interesse social no âmbito do Estado. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 11.205/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico e ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – pedido de informações sobre terrenos e imóveis públicos ofertados ao programa Minha Casa, Minha Vida, inclusive na modalidade Entidades, entre outros programas habitacionais federais e estaduais, especificando-se os recursos envolvidos, os municípios contemplados e o quantitativo de unidades habitacionais disponíveis para contratação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.206/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete pedido de providências para realização da Conferência da Cidade de Conselheiro Lafaiete, etapa fundamental para a participação da população em debates sobre políticas urbanas. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 11.207/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre os recursos executados no programa Minas Reurb, consubstanciadas em documento contendo a relação dos municípios atendidos, o número de pessoas contempladas pelo programa por município e o cronograma de entregas para cada município. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.208/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social e à presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais

– Cohab Minas – pedido de informações sobre o andamento dos trabalhos e o prazo de conclusão do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social; a estrutura de implementação nos municípios do referido plano; as medidas para agilização de repasses do Fundo Estadual de Habitação – FEH; a execução física e financeira do Programa Moradas Gerais; os programas e recursos estaduais para reformas e pequenos reparos de moradias; os recursos de apoio à elaboração de planos locais de habitação de interesse social pelos municípios; as estratégias para disseminar amplamente o guia técnico da Sedese e as ações previstas para capacitar os técnicos municipais sobre sua aplicação; a fiscalização da qualidade das construções e a localização adequada das unidades contratadas pelo programa Minha Casa, Minha Vida no Estado; e a articulação do Estado com os municípios para garantir a adesão às faixas de renda mais vulneráveis do programa Minha Casa, Minha Vida no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.209/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações consubstanciadas na relação, por município, de imóveis do Estado, incluindo prédios públicos, glebas, lotes e áreas que estejam subutilizados, desafetados ou abandonados. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.210/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – pedido de informações sobre o número de empreendimentos da Cohab Minas, finalizados nos últimos seis anos, que não estão registrados em nome dos beneficiados ou que apresentam pendências de registro imobiliário; as principais inconsistências que estão dificultando ou impedindo tais registros imobiliários; o número de empreendimentos da Cohab Minas em andamento ou paralisados, especificando-se o *status* de cada obra, sua localização e seu valor total, as contrapartidas e convênios e os valores já investidos em cada empreendimento; o montante de receitas da Cohab Minas mensais, nos últimos seis anos; a discriminação dos valores recebidos de mutuários por empreendimento e a destinação desses recursos; o planejamento da empresa para novos empreendimentos habitacionais, informando-se a localidade, a quantidade de unidades habitacionais, o valor dos empreendimentos, o tempo de início e conclusão das obras e a previsão de entrega dessas unidades. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.211/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sgt. PM Bruno, o Cb. PM Campos, o Sgt. PM Siqueira, o Cb. PM Gomes e o Cb. PM Bom Jesus, da 60ª Companhia de Polícia Militar, em Barbacena, pela atuação exemplar no salvamento do recém-nascido H. G. F. A, de apenas três dias de vida, em 5/3/2025, realizando a manobra de Heimlich, de forma rápida e eficaz.

Nº 11.212/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a instalação de uma Delegacia Regional de Polícia Civil e uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher em Coronel Fabriciano, de modo a atender, minimamente, as demandas de polícia judiciária na Região Metropolitana do Vale do Aço, que abrange 34 municípios, incluídos aqueles do colar metropolitano, considerando-se que apenas em Ipatinga essas unidades existem; seja aumentado o efetivo das delegacias de Coronel Fabriciano e de Timóteo enquanto essas novas unidades não sejam instaladas; e seja encaminhado o *link* para acesso ao inteiro teor da 10ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 22/4/2025, que teve como finalidade debater as condições da segurança pública, a violência, a criminalidade e as ocorrências policiais na área de abrangência do 58º Batalhão de Polícia Militar, no Município de Timóteo e no Colar Metropolitano do Vale do Aço.

Nº 11.213/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para aumentar o efetivo na área de abrangência do 58º Batalhão de Polícia Militar, de modo a atender, minimamente, as demandas de policiamento ostensivo e preventivo na Região Metropolitana do Vale do Aço, que abrange 34 municípios, incluídos aqueles do colar metropolitano; e seja encaminhado o *link* para acesso ao inteiro teor da 10ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 22/4/2025, com a finalidade de debater as condições da

segurança pública, a violência, a criminalidade e as ocorrências policiais na área de abrangência do 58º Batalhão de Polícia Militar, no Município de Timóteo e no Colar Metropolitano do Vale do Aço.

Nº 11.214/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que, conjuntamente, envidem esforços a fim de desenvolver operações qualificadas de inteligência na área da segurança pública visando prevenir, enfrentar e reprimir a criminalidade no Estado.

Nº 11.215/2025, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização de estudos com vistas a implantar equipamento de redução de velocidade na Rodovia MG-265, entre os Municípios de Muriaé e Mirai, especialmente entre o Km 10 e o Km 13, trecho de intensa movimentação de estudantes, veículos de passeio e de carga e crescente número de acidentes e atropelamentos de pedestres e animais. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.216/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulada manifestação de apoio à vereadora Amina Gomes Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Carai, pelo registro de violência política de gênero sofrida pela parlamentar, conforme Boletim de Ocorrência nº 2025-017918535-001.

Nº 11.217/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao governador do Estado por opor vetos ao inciso 27 da Proposição de Lei nº 26.129, o qual objetivava garantir o apoio e o acompanhamento biopsicossocial aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, possibilitando, à luz da legislação vigente, a concessão de auxílio financeiro; e à Proposição de Lei Complementar nº 189, que dispõe sobre o direito à remoção ou à mudança de lotação da servidora pública civil e sobre o direito à movimentação da militar em caso de violência doméstica e familiar. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.219/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para realização de estudo de viabilidade de ampliação da oferta de transporte intermunicipal no trecho entre Nova Serrana e Divinópolis, com a criação de rotas específicas voltadas aos estudantes que frequentam instituições públicas e privadas de ensino superior sediadas no Município de Divinópolis.

Nº 11.220/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de providências para a instalação de um redutor de velocidade (quebra-molas ou lombada física) no trevo de acesso ao Distrito de Marilândia, do Município de Itapeçerica, na BR-494, Km 58.

Nº 11.221/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a situação estrutural da ponte sobre o Rio Pomba, localizada na MG-133, no perímetro do Município de Rio Pomba, esclarecendo-se se há sinais de afundamento ou outras anomalias na referida ponte e, em caso afirmativo, quais providências já foram ou estão sendo tomadas; se foram realizadas vistorias técnicas recentes na estrutura da ponte, enviando a esta Casa o respectivo relatório ou laudo técnico; se há previsão de obras de manutenção, reforço ou intervenção emergencial na ponte, incluindo o cronograma estimado e demais detalhes pertinentes; e quais foram as últimas ações de manutenção preventiva ou corretiva realizadas na estrutura dessa ponte, com suas respectivas datas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.222/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a situação estrutural da ponte sobre o Rio Paraúna, localizada na Rodovia BR-259, no trecho compreendido entre os Municípios de Presidente Juscelino e Gouveia, com indicação da data da última inspeção técnica realizada nessa ponte, enviando-se a esta Casa o respectivo laudo técnico, se existente;

de suas condições estruturais, com destaque para eventuais danos, riscos ou restrições de uso; da existência ou não de projetos de manutenção, recuperação ou substituição de sua estrutura em andamento ou em planejamento; do cronograma estimado da empresa responsável por elas e dos valores envolvidos, caso haja obras previstas; e das medidas tomadas ou a serem adotadas pelo DER-MG para garantir a segurança dos usuários da BR-259 no referido trecho. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.223/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Rádio Assembleia pelos 25 anos no ar, levando informação de qualidade sobre o Parlamento mineiro para todos os cantos do Estado, com jornalismo sério, transparente e voltado para a vida do cidadão e da cidadã.

Nº 11.225/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com o pastor Ronaldo Ribeiro de Souza pela notável trajetória de 29 anos dedicados ao ministério pastoral, com destaque para os 23 anos à frente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no Município de Divino, atuando na promoção da dignidade humana e na edificação de uma sociedade mais justa e fraterna. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.226/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, do Município de Divino, por sua inestimável contribuição espiritual e social prestada à comunidade desde sua fundação, no ano de 1958, como exemplo de perseverança, serviço e compromisso com a transformação da sociedade. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.227/2025, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o asfaltamento da LMG-726, Rodovia Prefeito Natal José Fernandes, que liga a BR-365 ao Município de Presidente Olegário. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.228/2025, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja determinada a otimização do fluxo de veículos durante as obras na MGC-354, entre Presidente Olegário e Patos de Minas, evitando o grande número de pontos com sinalização de “pare e siga”, bem como permitindo a redução dos tempos de espera em cada um deles. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.229/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estrada Real pedido de providências para que inclua, na área de abrangência do Caminho Novo da Estrada Real, os Municípios de Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Jacutinga, Bom Jardim de Minas e Rio Preto.

Nº 11.230/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estrada Real pedido de providências para que inclua, no Caminho Religioso da Estrada Real, os Municípios de Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Jacutinga, Bom Jardim de Minas e Rio Preto.

Nº 11.231/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Bloco Seu Vizinho, afro-periférico, pelos 10 anos de atuação na valorização das culturas negras periféricas.

Nº 11.233/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Bloco Timbaleiros do Ghetto pelos oito anos de atuação na valorização das culturas negras e periféricas.

Nº 11.234/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Bloco Afro Magia Negra pelos 12 anos de trajetória de resistência e celebração da ancestralidade afro-brasileira.

Nº 11.235/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Bloco Arautos do Gueto pelos 29 anos de atuação na valorização das culturas negras e periféricas.

Nº 11.236/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Bloco Oficina Tambolelé pelos 26 anos de atuação na valorização das culturas negras periféricas.

Nº 11.237/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Bloco Afro Angola Janga pelos 10 anos de caminhada e fortalecimento da memória do povo negro mineiro.

Nº 11.238/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Bloco Afro-Periférico Orisamba pelos relevantes serviços prestados à cultura afro-brasileira e pela difusão dos valores das religiões de matriz africana.

Nº 11.239/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que a formação inicial e continuada de policiais civis e militares inclua temáticas e disciplinas que abordem os direitos culturais e suas garantias, em especial para os grupos periféricos, tradicionais e populares, de modo que as ações de segurança pública tenham maior atenção e sensibilidade para as manifestações e expressões culturais desses grupos e agentes, em especial aquelas associadas ao *hip-hop*.

Nº 11.240/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que retome o fomento à cultura *hip-hop* e o prêmio Canela Fina.

Nº 11.241/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao subsecretário de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o investimento destinado ao fomento da prática do *breaking*, ou *breakdance*, no Estado, e o número de atletas mineiros que participaram, ou buscaram participar e não conseguiram, das Olimpíadas de 2024, em Paris, que inauguraram essa modalidade olímpica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.242/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Rudá Gonçalves Rocha pelo bicampeonato nacional de *breaking*.

Nº 11.243/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Esporte pedido de providências para que sejam garantidos os recursos e os investimentos necessários para que os atletas de *breaking* do Estado possam se dedicar adequadamente à prática dessa modalidade e estejam aptos a participar das próximas olimpíadas.

Nº 11.252/2025, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais da 5ª e da 6ª Delegacias de Polícia Civil de Juiz de Fora pelo trabalho incansável e pelo comprometimento nas ações investigativas e operacionais de alto impacto, que contribuem significativamente para a segurança pública e o combate à criminalidade organizada nas regiões Leste e Sudeste desse município. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 11.218/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja realizada manutenção asfáltica e limpeza no trecho da MG-353 entre os Municípios de Juiz de Fora, Santa Bárbara e Rio Preto, tendo em vista a existência de grandes buracos na via, com riscos à segurança de todos os que nela trafegam.

Nº 11.224/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas, em caráter emergencial, obras de asfaltamento, operação tapa-buracos e manutenção asfáltica na MG-353, no trecho entre Juiz de Fora, Santa Bárbara do Monte Verde e Rio Preto, tendo em vista que essa rodovia se encontra em condições precárias de trafegabilidade.

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 11.232/2025

Da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Eduardo Reis, garçom do Bar Seu Bartô, em Lavras Novas, Ouro Preto, por sua brilhante participação no quadro 3 Minutos pra Brilhar, do programa *Domingão com Huck*, exibido pela TV Globo, momento no qual emocionou o público.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Agropecuária, do Trabalho (2), de Direitos Humanos (2), de Segurança Pública e de Transporte (2).

Oradores Inscritos

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente. Boa tarde, colegas deputados estaduais. Vejam a notícia de hoje da CNN: “Moraes manda PF dar a Bolsonaro acesso integral a provas do plano de golpe”. Está aqui. Mas esperem um pouquinho: na bandeira de Minas está escrito “Liberdade ainda que tardia”. No caso do Bolsonaro, a liberdade de defesa veio um mês e quatro dias depois de o STF receber a denúncia contra ele. OAB nacional, vocês existem para quê? Só para arrecadar a contribuição dos advogados? Mais uma vez, o Moraes rasga a Constituição. Seria coincidência, justamente agora, um emissário do governo Trump vir ao Brasil, graças à grande articulação política? Eu tiro o chapéu, presto continência e deixo aqui o meu respeito ao deputado Eduardo Bolsonaro. Eu já tinha avisado que ele, estando nos Estados Unidos, faria um trabalho ainda mais brilhante. E vejam só o cargo da pessoa que está vindo para cá, para o Brasil: coordenador para sanções e membro da diplomacia norte-americana – David Gamble. Ele vai se reunir com o presidente Bolsonaro, para ver o porquê... E, com certeza, ele vai perguntar: “Por que o acesso aos autos só veio no dia 30 de abril, se o processo começou no dia 26 de março?” Os advogados do Bolsonaro não tiveram o direito de acesso ao processo.

Outro caso também, simplesmente calamitoso, foi a condenação da Débora, conhecida como Débora do batom, a 14 anos de prisão porque usou um batom para escrever na estátua do STF a frase “Perdeu, mané”, ou seja, a frase do ministro. Levou apenas 4 minutos para um funcionário do STF, com água e sabão, conseguir destruir essa ameaça ao Estado Democrático de Direito. Pasmem! Pasmem: Alexandre de Moraes conseguiu colocar, nos autos do processo, que o batom era uma substância inflamável, tratando o batom como se fosse de C4. É inacreditável o que está acontecendo com este país.

No meio de tudo isso, precisamos realmente dar honra a quem merece. O ministro Fux merece o nosso total reconhecimento, pois foi o único que julgou a Débora pelo que ela realmente fez. Ele demonstrou que, não por acaso, é o único ministro do STF que foi juiz de carreira. Então fez valer sua competência, mostrando a importância constitucional e institucional do STF. Só ele, na 1ª Turma, honrou essa importante função do STF.

Diante de tudo isso, quero convidar todos para uma grande manifestação amanhã, às 16 horas, na Torre de TV, em Brasília. Este será o retorno das manifestações na capital federal após o terrível acontecimento do 8 de janeiro, que representou, de fato, uma falência da nossa democracia. Neste momento, eu faço um desafio a vocês: se alguém conseguir encontrar uma única pessoa, um único brasileiro, na história da redemocratização do Brasil, que tenha sido intimado enquanto estava em um leito de UTI, venha falar comigo, que eu retiro essa convocação. Mas ninguém vai encontrar, porque essa ação, que violou os direitos humanos do presidente Bolsonaro, rasgou os tratados de direitos humanos internacionais dos quais o Brasil é signatário. Essa atitude, sem dúvida, vai reverberar e será levada ao governo de Donald Trump, para deixar bastante claro à maior democracia do mundo que, por causa da figura do tirano Alexandre de Moraes, já não mais existe democracia no Brasil.

Quero também colocar, para vocês escutarem, o que a atriz Paolla Oliveira falou no programa *Roda Viva*. (– Aproxima o celular do microfone para reprodução de áudio.) A Paolla perdeu uma ótima oportunidade de ficar calada, não é? A gente sabe que ter um filho não é uma questão de escolha no momento do aborto. No aborto você escolhe se vai matar o filho ou não, porque o filho já existe. A decisão é se você vai matá-lo. Para decidir ter um filho ou não, você decide se vai utilizar ou não meios contraceptivos, em

um outro momento. A partir do momento em que ocorre a fecundação, não há mais o que se falar. A partir da concepção, não há que se falar em ter um filho ou não. O filho já existe. Você vai decidir se vai matá-lo ou não.

Eu acho isso interessante porque, de acordo com a OMS, ocorrem mais de setenta e dois milhões de abortos por ano. Isso é 100% mais do que o número de mortes do Holocausto, e é por isso que nós chamamos o aborto de holocausto silencioso. Aliás, o número é muito maior, porque o número de mortes do Holocausto gira em torno de sete milhões, e a gente está falando de mais de setenta milhões. Algumas pessoas podem falar: “Ah, não, a Paolla Oliveira está tentando sinalizar para os seus patrocinadores, talvez para o pessoal lá do ‘Projaquistão’”. Do “Projaquistão” sai cada figura... Como a Cláudia Raia, que defendeu aparelho para saciar demanda sexual para uma criança de 12 anos, a própria filha dela. Todo mundo já sabe disso. Agora, a Paolla fala isso.

Olha, se esse for o motivo, ela está na linha de Cartago. Cartago era a 2ª cidade mais poderosa no Mundo Antigo, atrás apenas de Roma, e eles cultuavam o demônio Baal, que exigia o sacrifício dos primogênitos. Em troca, eles pediam prosperidade. A história ensina que os portões de Cartago eram de ouro, mas, Paolla, o preço a se pagar por esse ouro é caro demais, é o sangue dos inocentes. Para você, eu deixo a frase do grande expoente do pensamento cristão Chesterton: “A decadência da sociedade é louvada pela classe artística, assim como a decadência de um defunto é louvada pelos vermes”. Obrigado, presidente. A direita vive em Minas Gerais.

O deputado Cristiano Silveira – Sr. Presidente, nobres colegas, público que nos acompanha. Presidente, eu quero usar a oportunidade de estar na nossa tribuna para trazer um pedido de socorro, um pedido da comunidade do Município de Alvinópolis, do Distrito de Fonseca e da população do Município de Catas Altas. Ontem, ocorreu uma manifestação, uma paralisação do trânsito na MG-326, pelas péssimas condições em que essa rodovia se encontra. A comunidade dali já não aguenta mais. Eu recebi imagens da situação daquela rodovia. Havendo qualquer chuva, cria-se um atoleiro danado, e caminhões e carros precisam transitar. Se necessário o trânsito de ambulância, ela pode ficar agarrada, dadas as precárias condições. Não há como um transporte de saúde, um transporte de urgência, chegar com celeridade, o que às vezes é fundamental. O tempo é imprescindível para se salvar uma vida. E não se chega por causa da falta, do abandono completo do trecho da rodovia por parte do Estado. A comunidade já não aguenta mais. A comunidade já está no seu limite e, portanto, promoveu essa paralisação ontem.

Eu fiz um requerimento na Comissão de Assuntos Municipais solicitando ao DER que tome providências. O governo fala que é eficiente e que o Estado é diferente, aquele blá-blá-blá todo, mas toda hora a gente sobe aqui para falar de um trecho de rodovia, de um problema, de um abandono de escola, de um hospital regional que não é concluído, e por aí vai. Então mais uma vez subo a esta tribuna para trazer a mensagem e o pedido dos nossos companheiros de Alvinópolis, do nosso prefeito e da nossa presidente do PT. Quero, então, fazer esse pedido.

Quero ainda lhes mostrar um áudio da manifestação que aconteceu para que vocês tenham uma ideia da situação da comunidade. Vejam. (– Aproxima o celular do microfone para reprodução de áudio.) Essa é uma mobilização expressiva e, como vocês podem ver, trata-se de cidadãos mineiros que estão em dia com seus impostos e pagam IPVA, que não é barato. O IPVA só é bom para donos de locadoras; para o trabalhador, para o cidadão, ele é caro. Essa comunidade já está no limite, então pedimos ao DER, em caráter emergencial, que olhe o que está acontecendo nas rodovias que envolvem a comunidade de Fonseca, o Município de Alvinópolis e o Município de Catas Altas. Esse é um pedido que a gente faz para a população. Como eu disse, trata-se do transporte, do desenvolvimento econômico, dos passageiros, do direito constitucional de poder ir e vir. Esse direito acaba sendo tolhido quando não se organiza. Então estamos aqui trazendo essa reivindicação, a pedido da Lucimar, nossa presidente do PT, e do Lindouro, nosso prefeito. Esse é um ponto que queria discutir hoje.

Há outro assunto que eu queria trazer aos colegas. Nós chegaremos, no final de maio, dia 30, ao prazo-limite para a declaração do Imposto de Renda. Todo mundo que tem que fazer o recolhimento do Imposto de Renda tem até o final do mês para fazer a sua declaração. Eu estive em Montes Claros, onde participei de uma reunião muito importante com o Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente, com várias instituições do município. Na reunião, o conselho estava deliberando sobre os projetos apresentados voltados à captação de recursos para o Fundo para Infância e Adolescência – FIA. Achei muito interessante que, às vezes, com pouco recurso, é possível atender vários projetos. Trata-se de projetos que têm impacto social na proteção da criança e do adolescente, à luz daquilo que está preconizado, previsto e garantido como direitos da criança e do adolescente no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Na reunião, falou-se muito da questão do FIA.

Eu não sei se as pessoas sabem que os recursos do FIA, entre outros, podem vir de pessoas jurídicas e de pessoas físicas da contribuição que vem da dedução do Imposto de Renda. Então, você que ainda não fez a declaração do Imposto de Renda da sua empresa e você mesmo, como pessoa física, podem fazer a doação para o Fundo para Infância e Adolescência, podem solicitar o recibo e, com esse número, lançar a dedução dessa despesa.

Então estou fazendo um pedido para o Fundo para Infância e Adolescência de Montes Claros. Vários parlamentares atuam em Montes Claros, no Norte de Minas, são votados lá, e acho que essa seria uma boa iniciativa. Ninguém vai tirar um centavo do bolso e ainda fará uma doação para o fundo para ter dedução fiscal do Imposto de Renda. Essa é uma ação muito legal. Os deputados que atuam no Norte podem fazer isso em Montes Claros ou na região, e quem atua em outras regiões pode fazer isso em qualquer município, como nos seus municípios de origem, nos de domicílio ou nos de atuação política.

Então quero fazer esse chamado a quem está nos acompanhando – pessoas físicas, pessoas jurídicas, parlamentares, assessores e toda a sociedade mineira –, para que faça uma doação de um pedacinho do seu Imposto de Renda, que poderá ser destinada a projetos importantes que garantem a inclusão e a proteção da criança e do adolescente. Lembro-lhes que o prazo para entrega da declaração é ao final de maio. Reitero que quem ainda não fez a declaração tem como fazer a doação para o fundo e lançar o valor dessa doação. Nós estamos falando de um valor que chega a 3% para pessoas jurídicas – parece-me – e a 6% para pessoas físicas. Dessa maneira, você tem como contribuir para ações importantes.

Eu falei para a turma, em Montes Claros, que iria fazer essa campanha de sensibilização dos colegas na tribuna. É evidente que aquele que tem imposto a receber não tem como fazer a dedução, mas aquele que tem imposto a pagar tem como abater parte desse valor fazendo uma doação ao Fundo para Infância e Adolescência dos municípios. Então ficam aqui os meus cumprimentos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Montes Claros e a todas as entidades que participaram daquele momento em que estávamos conversando.

Outro assunto que quero trazer, presidente, diz respeito ao programa Mais Médicos. Olha, o governo abriu novamente inscrição para o programa Mais Médicos. Todo mundo sabe que o Mais Médicos é uma revolução e um dos projetos mais bem avaliados pela população – avaliação altíssima. É um programa que conseguiu levar profissionais médicos para vários lugares que não conseguiam contratar o profissional. Lembrando: o Mais Médicos faz o chamamento para os médicos brasileiros. Não havendo interesse do médico brasileiro, abre-se para os médicos estrangeiros. Lembramos também que o Mais Médicos não é só a contratação do médico para poder atuar, mas também a oferta de novas vagas de cursos de medicina a fim de ampliar a disponibilidade desse profissional para o mercado de trabalho. Então o governo federal está aqui chamando, fazendo um chamamento para o Mais Médicos. Para você que é médico, que quer trabalhar no programa Mais Médicos ou conhece alguém que tenha interesse em trabalhar nesse programa, são 3.174 vagas abertas no Brasil. Aí, basta somente o profissional interessado fazer a sua inscrição no Ministério da Saúde para que possa concorrer a uma vaga no programa Mais Médicos. Então é um programa que tem revolucionado o acesso da população ao profissional, ao contato com o médico. Vejam vocês que, em regiões remotas e mais distantes do interior de Minas Gerais – e ando muito para o interior de Minas Gerais –, é um negócio assim impressionante: quando perguntamos às pessoas como está o Mais Médicos, os médicos são aprovados por 80% a 90% da população. É muito legal, até mesmo porque quem se dispõe a estar trabalhando num programa como esse tem como vocação a medicina pública, a defesa do SUS e o cuidar das pessoas. Então quero

também falar desse prazo, ou seja, que até o dia 8 está aberto o processo de inscrição de médicos interessados em trabalhar no programa.

Outra ação que queria destacar é o programa Pé-de-Meia. O programa Pé-de-Meia do governo federal está fazendo uma revolução na educação, no ensino médio do nosso país. Vocês sabem que a evasão nas escolas vai aumentando gradualmente. Quer dizer, ela é baixa ali no ensino infantil, começa a crescer no ensino fundamental e, quando se chega ao ensino médio, é uma tragédia completa. A ideia do Pé-de-Meia é a seguinte: criar um incentivo para que os alunos permaneçam na escola. Vamos lembrar: Pé-de-Meia. Nós estamos falando, minha gente, de 500 mil jovens que abandonavam o ensino médio todo ano aqui, no Brasil, porque, sem dinheiro e sem apoio, muitos deles iam desistindo do estudo para poderem começar a trabalhar. Então começaram a receber uma ajuda, uma bolsa, um auxílio, um incentivo para permanecerem na escola. Por exemplo, agora o Pé-de-Meia está dando até R\$200,00 por mês ao aluno para continuar estudando. E mais: se passar de ano, ganhará mais R\$1.000,00 numa poupança que fica lá disponível para esse aluno, que só vai sacar o dinheiro quando se formar. Então o que eu queria dizer para vocês? Para participar do Pé-de-Meia, não é preciso se inscrever. É preciso o quê? CPF, ter entre 14 e 24 anos de idade, estar matriculado no EJA e no ensino médio regular das redes públicas e fazer parte de uma família que esteja no cadastro único. Então você pode checar se está atendendo esses requisitos e essas condições e, automaticamente, esse aluno é elegível para o Pé-de-Meia. É importante, gente, dizer que o estudante precisa ter frequência mínima de 80% nas aulas. O programa até agora, para vocês terem uma ideia, já atendeu cerca de quatro milhões de jovens que já estão recebendo o benefício. Então estamos fazendo uma revolução na educação para também garantir que os alunos que permaneçam no ensino médio vão receber uma ajuda mensalmente e que, ao final de cada ano, sendo aprovados, ainda terão um aporte de R\$1.000,00 que vai ficar numa poupança. Quando se formar, o aluno vai sacar a poupança e estará pronto para utilizar o dinheiro da melhor forma e preparado para fazer o Enem e, quem sabe, seguir a carreira na universidade. Agora, se não quiser seguir carreira acadêmica, pode ir para o instituto federal e fazer um curso técnico profissionalizante. Portanto há muitas oportunidades para essa turma toda da nossa juventude.

E, por fim, queria dizer que iniciaremos o debate aqui, na Assembleia, sobre o veto do governador ao nosso projeto que tratava de mais uma política de enfrentamento à violência contra a mulher. Nós apresentamos uma proposta para que a servidora do Estado em situação de violência pudesse ter o direito de pedir a sua remoção para, é claro, entre outras coisas, manter distância do agressor. Quem acompanha essa pauta e conhece a legislação, assim como casos de mulheres que sofrem violência, sabe que o distanciamento é uma das principais medidas, inclusive, adotada pela Justiça, que determina que o agressor mantenha distância. Às vezes, o agressor vai usar a tornozeleira. Há o botão do pânico quando ele se aproxima. Então isso é fundamental. Às vezes, essa servidora está distante do seu lar, porque, ao passar no concurso, é deslocada para onde a vaga está disponível e ali constrói a sua vida, e, nesse momento, pode estar em condição de situação de violência normalmente pelos companheiros. Nesse sentido, ela poderia fazer a opção, por exemplo, de voltar à sua cidade de origem, tendo o direito a essa remoção para estar distante do agressor.

Vamos lembrar que, quando a gente apresenta essa proposta, estamos dialogando com um problema que nos coloca numa marca vergonhosa de estar entre os estados que têm os maiores indicadores de violência contra as mulheres. Esse estado é campeão de feminicídio, é campeão de violência contra as mulheres. Toda vez que você tem um problema, você tem que ter a capacidade de apresentar propostas para poder diminuir, impedir e enfrentar a situação. Eu quero dizer que tenho orgulho de ser um dos deputados que mais têm atuado na temática de enfrentamento à violência contra a mulher. Não busco lugar de fala, longe de mim. Não pretendo fazer isso. Agora quero fazê-lo na condição de quem viveu num ambiente de violência doméstica, de quem conviveu com a mãe sofrendo violência doméstica. Então o que eu preciso fazer é, no lugar em que estou, romper com o ciclo da reprodução da violência, porque o avô bateu na avó, o pai bateu na mãe, e o marido vai bater na esposa. Não, a gente rompe com isso e se torna um aliado na luta de enfrentamento à violência contra as mulheres. Temos que fazer um trabalho forte de conscientização, de reflexão com os homens que são agressores. Mas, enquanto isso, a gente precisa atender e acolher as nossas mulheres.

Tenho orgulho de ter apresentado um projeto de lei em 2016 que foi sancionado e se transformou num marco referencial de enfrentamento à violência contra as mulheres. Toda proposta nova que surgiu depois de 2016 se tornou um novo artigo à nossa lei, que se transformou num pilar fundamental nesse momento. Fizemos aqui um debate e temos um projeto que trata de grupo reflexivo para o homem que é agressor de mulher. Tive a oportunidade de apresentar um projeto que tratava da proposta de uma bolsa transitória para a mulher vítima de violência e dependente econômica do agressor. Infelizmente ele foi vetado pelo governador. A condição é de emenda ao PPAG e à LOA, mas ele continua tramitando como projeto de lei. Aí nós vamos fazer a defesa desse projeto.

Por fim, nós temos que discutir agora o projeto que infelizmente está na condição de vetado pelo governo e trata do direito à remoção de servidora que se encontra em situação de violência doméstica e precisa ficar distante do agressor. Então repito: faço isso por ter grande sensibilidade; faço isso na condição de ser um filho que conviveu num ambiente de violência doméstica, de ter irmãs e filha mulher e por entender que, como parlamentar, eu preciso colaborar e cerrar fileiras para fazer o enfrentamento. Talvez, quando nós apresentamos a primeira proposta sancionada em 2016, não houvesse tantas colegas com mobilização necessária para fazer esse enfrentamento. Nós nos colocamos como parceiros fundamentais, e assim seremos, porque, para nós, isso é imprescindível.

Então, presidente, quero pedir o apoio dos colegas para que a gente possa derrubar o veto do governador e dizer que Minas Gerais tem respostas maiúsculas para sua marca vergonhosa do ser um estado com os maiores índices de violência contra as nossas companheiras. Obrigado.

A deputada Bella Gonçalves – Muito obrigada, deputado que está presidindo a reunião. Cumprimento todas as pessoas, os servidores da Casa e também quem nos acompanha. Nós estamos tendo, nesta semana, a Conferência Nacional de Meio Ambiente, que acontece em Brasília, com ampla participação popular na discussão dos rumos do Brasil e em defesa do meio ambiente num contexto de mudanças climáticas. O Estado de Minas Gerais parece caminhar na contramão dessa iniciativa tanto por ter feito uma conferência estadual de meio ambiente pífia e *on-line*, que não contou com a participação ativa das pessoas e não teve a possibilidade de fazer grupos de discussão, quanto também pela sua posição de avançar com projetos de mineração, ainda que seja contra legislações que foram aprovadas nesta Casa. Deputados, eu gosto de lembrar que a Lei Mar de Lama Nunca Mais foi construída como resposta da sociedade, da Assembleia e dos poderes frente ao crime das mineradoras, crime que assassinou dois rios, matou 20 pessoas em Mariana e 272 pessoas em Brumadinho. E essa Lei Mar de Lama Nunca Mais estabelecia que nenhuma barragem poderia ser alteada ou construída com população na chamada zona de autossalvamento, que chamo de zona de impossível salvamento, porque um lapso de 1, 2, 3 minutos para que a lama atinja a casa de uma pessoa não é autossalvamento, mas um impossível salvamento.

Pois bem, o Estado de Minas Gerais marcou para o próximo dia 21 de maio uma audiência para dar uma licença de ampliação, alteamento para a barragem da Anglo, em Conceição do Mato Dentro, tendo a comunidade do Arrudas na zona de autossalvamento. Isso fere de morte a Lei Mar de Lama Nunca Mais e também é um desprezo com a comunidade, que já foi atingida pela construção do empreendimento da Anglo, ali em Conceição, comunidade essa que foi removida, viu seus vilarejos, suas cidades virarem cidades fantasmas, foi reassentada em uma região que depois passou a ser novamente atingida por pedras que rolavam pelas explosões da mina e terá que ser removida novamente. Foram verdadeiros campos de concentração que a Anglo construiu para colocar as milhares de famílias removidas pela Anglo em Conceição do Mato Dentro.

Eu fiz uma audiência pública lá na cidade de Conceição sobre essa temática, com a participação da comunidade, gente, que ficou até 1 hora da manhã discutindo a violação de direito que sofreu. Infelizmente, o prefeito de Conceição do Mato Dentro não esteve presente na nossa audiência pública, uma audiência dura com a Anglo, que colocou que qualquer discussão sobre ampliação das estruturas de barragem e de mineração precisa, primeiro, passar por um escrutínio daquelas reparações que ainda não foram feitas das comunidades atingidas, que precisa fazer um acordo de negociação com Arrudas, porque não pode haver licença para comunidade em zona de autossalvamento. Mas parece que eles preferiram mobilizar outra comissão da Casa para fazer uma audiência vergonhosa e lamentável, que foi realizada ontem, pela Comissão de Minas e Energia, Leleco.

A audiência pública em Conceição do Mato Dentro parecia uma “Assembleia Parabeniza a Anglo”, pois falava sobre as enormes virtudes que a Anglo trouxe para Conceição do Mato Dentro e a necessidade premente de ampliação daquela mineração. E não esconderam que foi uma atividade realizada para contrapor a atividade de fiscalização que a Comissão de Meio Ambiente tinha feito. Isso é vergonhoso. É vergonhoso que a Casa não possa ter respeito pela legislação que ela própria aprovou, porque, se aprovamos a Lei Mar de Lama Nunca Mais, não podemos ser nós os primeiros a rasgar essa legislação e permitir ampliar de qualquer forma a mineração, passando por cima da cabeça das comunidades; permitir colocar barragem de rejeito em cima de escola, em cima de posto de saúde, em cima da casa das pessoas, como a Anglo quer fazer valer.

Nós também fizemos outra audiência pública com a comunidade de Carmésia, que está a alguns quilômetros da mina de Conceição do Mato Dentro. Em Carmésia, os indígenas pataxó já não têm água para fazer seus rituais sagrados porque as nascentes estão secando, e o governo do Estado sequer apresenta estudos de impacto ambiental sobre o rebaixamento do lençol freático ou impacto na captação da água do Rio do Peixe para jogar em mineroduto, lavando o minério de Minas Gerais até o Rio de Janeiro.

Pessoal, precisamos fazer debates sérios. Eu me inscrevi hoje porque precisava deixar manifesto o meu repúdio à atitude dos deputados que puxaram uma audiência em Conceição do Mato Dentro para tentar passar um pano sobre os crimes que a Anglo tem feito, desconsiderando a importância do debate que foi feito pela Comissão de Meio Ambiente, comissão que debateu todas essas violações flagrantes de direitos junto à comunidade.

Também queria lamentar que o prefeito de Conceição do Mato Dentro esteve na audiência para parabenizar a Anglo, mas não esteve na audiência onde ia escutar o seu próprio povo que sofre por causa da mineração. Então são estas as minhas palavras, as minhas considerações. A gente segue firme lutando para que as legislações aprovadas sejam cumpridas, para que a gente possa aprimorar a fiscalização de barragens, a fiscalização de empreendimentos minerários, porque os impactos que eles geram na saúde, no bem-estar da população, os impactos que eles geram para as gerações futuras em um contexto de mudanças climáticas são enormes, são estrondosos e não são possíveis de se tolerar. É isso. Muito obrigada e vamos seguir firmes na luta por uma Minas Gerais que preserve o meio ambiente.

O deputado Leleco Pimentel – Saudação de boa tarde, Dr. Maurício, que preside esta sessão ordinária; deputada Bella, que me antecedeu.

Subo nesta tribuna com este boné, que não é uma provocação polarizada àqueles que acham que a cor vermelha é só da esquerda. Esta cor deste boné está fazendo referência a uma luta que é direito do povo brasileiro, que é o direito ao transporte, que é o direito à mobilidade urbana, que é o direito à cidade. Eu quero lembrar que cidade não exclui o campo, mas que essa luta da mobilidade urbana e rural se soma ao direito à cidade. Por isso está escrito aqui Buzão 0800, que é também o Tarifa Zero.

Nós tivemos a alegria, deputada Bella, de realizar uma audiência pública intensamente participativa, com muitos representantes, nesta manhã, para debater o nosso Projeto de Lei nº 1.208, projeto que apresentamos, no ano de 2023, na Assembleia Legislativa, que é a primeira assembleia dentre todos os estados que compõem a Federação que trata desse tema com um projeto de autoria coletiva, que institui a política estadual de subsídios para o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural, cria o Fundo Estadual para a Mobilidade Urbana e Rural e dá outras providências.

Foi importante levarmos esse tema à Comissão Extraordinária em Defesa da Habitação e da Reforma Urbana porque nós podemos perceber que o Substitutivo nº 1, da forma como apresentado pela consultoria, prejudicou, essencialmente, o projeto de lei. Por ora, diante da audiência pública, nós vamos apresentar um substitutivo e, inclusive, por requerimento, vamos colocá-lo em apreciação no *site* da Assembleia, para que o povo possa debater esse tema, que é fundamental no momento.

Deputada Bella, quando V. Exa. vai ao Tribunal de Contas para garantir que o nosso povo não pague mais caro ainda a conta, que, afinal de contas, é dinheiro no bolso dos empresários dos ônibus, evitando que a população tenha que pagar mais pedágio... Agora eles estão chamando bonito a máquina: *free flow*. Você passou, daí a 30 dias chega a conta em sua casa. É assim que

o Zema faz. É porque o Zema agora está assim, não é? Ele agora não tem nem coragem de falar que fez obra, porque nem praça de pedágio, que é obra, ele quer mais fazer. Quer fazer o *free flow*, que é isso que a deputada Bella está aqui comentando comigo. Quando o Tribunal de Contas suspende – e o Zema tem que reconhecer que esse modelo de concessão é uma furada, é uma fria –, ele recua de todas as responsabilidades do Estado. Por isso nós trouxemos o debate dentro de um projeto de lei que cria o Sistema Único de Mobilidade para o Estado de Minas Gerais. Em muitos lugares... No final de semana passado, eu estive no Município de Nova Porteirinha, e a gente notou que há um distrito com mais de 3.500 pessoas que não têm direito a um ônibus.

E, é claro, nós estamos debatendo a relação entre o urbano e o rural porque, quando a prefeitura abre um edital de concessão pública, geralmente é para aquele lote onde as empresas querem explorar, porque têm número de passageiros e não querem assumir a responsabilidade por um sistema em que um paga e o outro também tem direito. Só que eles excluem a zona rural, os distritos, deixando o nosso povo, que produz alimento e precisa dos serviços da cidade, sem o direito garantido à mobilidade. Por essa razão, colocamos a mobilidade rural para dialogar com a urbana em um só projeto. A proposta de criação de um fundo para garantir o subsídio do Tarifa Zero proporciona para nós a ideia da justiça social, a fim de que a gente tenha, de fato, a mobilidade e o transporte público priorizados numa cidade que hoje deu preferência ao transporte particular em detrimento do público.

Por isso, ao apresentar essa proposta e ao dialogar com todos aqueles que entendem que o transporte público para os trabalhadores precisa de investimentos, também destacamos que ele já dá conta da gratuidade para os passageiros na região metropolitana e em qualquer cidade de Minas Gerais. E afirmamos isso porque, segundo dados que coletamos, 137 municípios mineiros de grande porte já aplicam o Tarifa Zero, embora a gente chame a atenção para a importância do mecanismo de participação, como o conselho com a presença de usuários – não é igual ao conselho de fachada que o Zema mantém, porque ele só tem empresários de ônibus. O Zema conseguiu até retirar a carteirinha da pessoa idosa e a da pessoa com deficiência. Ele conseguiu fazer com que um sindicato pelego, que representa as empresas de ônibus, parasse de entregar as carteirinhas àqueles usuários que precisam apresentá-las para o transporte intermunicipal e para o transporte interestadual. Ou seja, apenas os idosos podem pegar o bilhete de passagem e pedir o ressarcimento ou levá-lo até o guichê. Porém, a pessoa com deficiência, neste momento, além de não ter a carteirinha, não tem quem a faça. E a Seinfra aparece na audiência pública e diz que o Estado está com dificuldade, deputada Bella, para cumprir a lei. É muita canalhice! Se eu não pudesse definir tal atitude só com essa palavra, diria outras, mas tenho compromisso com os ouvidos alheios.

Então nós estamos aqui trazendo uma perspectiva de reforma urbana que também se faz com justiça. Digo isso porque a isenção dada aos donos de locadoras relativamente aos veículos particulares que circulam nas ruas veio de Zema. No entanto, não implementa o Tarifa Zero para a população mais pobre, que já pagou por esse serviço durante todas essas décadas. Quem implantou infraestrutura nas cidades? Não foram os trabalhadores, meu povo? Então isso já está pago. Essa conta, inclusive, pesa numa hipoteca caríssima colocada sobre os ombros de quem vem lá de Santa Luzia. Sabem quanto é? Para vir, R\$10,00. Sabem quanto custa a volta? Mais R\$10,00. Agora multipliquem isso, na escala capitalista de 6 x 1, que vocês vão compreender que o salário do trabalhador, que era para colocar comida na mesa de sua casa ou para pagar suas contas, ficou só no transporte.

E mais: quando se estabelece o Tarifa Zero sem colocar o pagamento pelos empregadores daquilo que é devido por lei, coloca-se só nas costas do poder público a obrigação de dar conta dessa importante tarefa. É por isso que nós temos que entender que aqueles que devem pagar pelo vale-transporte dos seus servidores têm que recompor o recurso desse fundo, para que a gente tenha sustentabilidade e avance em pautas importantes, como a das mudanças climáticas. Não dá para termos no Estado um governo que, ao saber do debate na Assembleia sobre mudanças climáticas, decide fazer investimento no uso de combustível, de álcool, em Minas Gerais, possibilitando que os combustíveis fósseis continuem a poluir o nosso ar. Não dá para fazer um debate de engodo com um governador que está de joelhos para setores econômicos que poluem. E pior: para um conglomerado de donos de empresas de transporte público que, há mais de quatro décadas, coloca prefeito e vereador, tudo, debaixo do chinelo, porque essa turma anda com o

rabo preso à turma do transporte. É por essa razão que a nossa proposta de lei, o PL nº 1.208, traz à tona o debate sobre a criação do Sistema Único de Mobilidade.

Eu quero dialogar com todas as forças e reconhecer este debate que a deputada Bella vem promovendo tanto na região metropolitana quanto em toda Minas Gerais, especialmente quando discute o modelo de concessão e propõe iniciativas como a Tarifa Zero. Essas propostas se somam a tantas outras. Por isso, deputada Bella, nós queremos fazer este trabalho em conjunto. É por isso que hoje o MDT... Nós contamos com a participação de militantes e técnicos do âmbito federal, além da Seinfra, da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e de diversos movimentos populares e sociais, todos trazendo esse importante debate para a Assembleia.

Peço a V. Exa. que não solte a minha mão nessa caminhada, porque a sua sabedoria e o acúmulo de experiências são fundamentais para avançarmos nessa pauta na Assembleia, que envolve reforma urbana, direito à cidade e, agora trazendo o campo, o rural, para dentro desse importante debate. O financiamento tem que dar conta da universalização, ou seja, o direito de todos ao transporte público de qualidade. Também debatemos a criação de estacionamentos públicos nas cidades, permitindo que os ônibus possam circular. Do jeito que está, daqui a pouco vai haver ônibus, mas, com tantos carros travando o trânsito, não conseguirão andar mais, Dr. Maurício. A mobilidade e a acessibilidade são fundamentais. Uma cidade preparada para o pedestre ou para a pessoa com deficiência serve para todos. Esse é outro conceito de universalização. Então, obrigado, deputada Bella, pela presença, pela solidariedade e pela ação conjunta nessa luta.

Nós também fazemos refletir, neste Plenário, a importante manifestação já citada pelo deputado Cristiano, que me antecedeu, sobre a situação das rodovias MG-329 e MG-129, na altura do Município de Catas Altas. A MG-129 tem trechos gravemente abandonados pelo governador Zema. O trecho entre a BR-040, em Congonhas, e Ouro Preto, passando por Ouro Branco, parece as crateras da lua vistas a olho nu. De tanto buraco e abandono, é preferível arrancar aquele pavimento e andar na terra. O trem está feio, o trem está ruim. É a cara de Zema. Eu acho que Zema deveria ser equiparado aos abandonos e à ausência de obras.

Disseram que Zema, agora pela manhã, fez a abertura do IV Congresso da Associação Mineira de Municípios e declarou que as suas obras serão inauguradas pelo próximo governador. Vai ser ruim lá longe, gente! Já viu político desse quilate? De tão mentiroso, ele mesmo admite que nada fez, e agora quer criar uma narrativa de que o próximo governador é quem vai inaugurar as suas obras. Que obra você tem, Zema? Que obra você tem no governo de Minas? Ah, tem: a do desmonte do Estado. Eu estou acabando de dizer: isentou as locadoras, mas não assume a mobilidade urbana; arrebitou os hospitais, quer fechar o Hmal, mas não dá conta de terminar os hospitais regionais prometidos há seis anos. As rodovias MGs que ele anunciou que pavimentaria, como a MG-329, no trecho entre o trevo de Catas Altas e o Distrito de Fonseca, em Alvinópolis, nunca receberam pavimento. E isso está impedindo que as pessoas tenham o direito de procurar serviços de saúde. Na MG-129, que ele deixou para as mineradoras tomarem conta, o abandono e as mortes causadas pelos caminhões de minério se multiplicam. Por isso, parabéns à população que lá esteve ontem e que fechou aquele trânsito. Lembrando que, quando se fecha o trânsito, todo mundo lembra que o direito à mobilidade está previsto na Constituição. É por isso que a gente veio denunciar mais uma canalice deste governador, que mente descaradamente e se diz eficiente. Zema, você é um engodo, uma mentira!

Por essa razão, a gente sobe neste Plenário trazendo essa importante reflexão e pedindo a participação popular no PL nº 1.208/2023, que trata da criação do Sistema Único de Mobilidade para Minas e que cria também o fundo de mobilidade e os mecanismos de participação para o financiamento do Tarifa Zero. Tarifa zero! É só assim que a gente universaliza o direito para os mais pobres. Muito obrigado, presidente.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 3.312/2025, dos deputados Antonio Carlos Arantes, Roberto Andrade e Rodrigo Lopes, ao Projeto de Lei nº 2.502/2024, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Roberto Andrade, por guardarem semelhança entre si. A presidência ainda, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 2.502/2024 seja distribuído também às Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira, em razão da natureza da matéria. Assim, fica o projeto distribuído às Comissões de Justiça, de Agropecuária, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira, sendo mantidos os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2025.

Dr. Maurício, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 1.588/2020, do deputado Sargento Rodrigues, seja distribuído também à Comissão de Fiscalização Financeira, em razão da natureza da matéria. Assim, fica o projeto distribuído às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, sendo mantidos os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2025.

Dr. Maurício, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, determina o arquivamento, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno, das Indicações nºs 6, 7, 15 e 24/2023, que indicam os nomes que especificam, respectivamente, para titulares da Fundação João Pinheiro – FJP –, da Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg –, do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais – IPSM –, do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico Artístico de Minas Gerais – Iepha –, e das Indicações nºs 11/2023 e 78/2024, para o cargo de presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto – FAOP –, em virtude do recebimento das Mensagens nºs 161/2024, 185/2025, 164 e 160/2024 e 184/2025, do governador do Estado.

Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2025.

Dr. Maurício, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições e em resposta à questão de ordem formulada pelo deputado Lucas Lasmar na 7ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada em 22 de abril de 2025, determina ao presidente da comissão especial designada para emitir parecer sobre a indicação do nome do Sr. Felipe José Fonseca Attiê (Indicação nº 9/2023) para o cargo de presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed – que agende, no prazo de 20 dias, nova data para a arguição pública do Sr. Felipe José Fonseca Attiê e para emissão de novo parecer.

Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2025.

Dr. Maurício, no exercício da presidência.

Acordo de Líderes

A totalidade dos membros do Colégio de Líderes acordam sejam as Indicações nºs 50 a 73, 74, 76 e 79/2024 e 81 e 82/2025, que indicam os nomes que especificam, respectivamente, para titulares do Conselho Estadual de Educação, da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg –, da Fundação João Pinheiro – FJP –, do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais – IPSM –, da Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg – e do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – distribuídas à Comissão Especial para Emitir Parecer sobre as Indicações nºs 5 a 7, 12 a 15, 23 e 25 a 47/2023, mantendo-se os membros da referida comissão.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2025.

Cassio Soares, líder do BMF – Noraldino Júnior, líder do BAM – Ulysses Gomes, líder do BDL – Bruno Engler, líder da Bancada do PL – Roberto Andrade, líder da Maioria – Cristiano Silveira, líder da Minoria.

Decisão da Presidência

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2025.

Dr. Maurício, no exercício da presidência.

O presidente – A presidência vai ler decisão da Mesa (– Lê:)

Decisão da Mesa

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 79 do Regimento Interno e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 22.858, de 2018, decide realizar consulta pública sobre a instituição da Semana Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Empregada Doméstica, em atendimento ao Requerimento nº 10.664/2025, da Comissão de Justiça, a fim de subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 1.768/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

Designação de Comissões

O presidente – A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre as Indicações nºs 75 e 77/2024 e 80/2025, que indicam os nomes que especificam, respectivamente, para os cargos de presidente do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha; da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig; e da Fundação de Arte de Ouro Preto – FAOP. Pelo Bloco Minas em Frente – BMF: efetivos – deputados Arnaldo Silva e Adriano Alvarenga; suplentes – deputadas Ione Pinheiro e Chiara Biondini; pelo Bloco Avança Minas – BAM: efetivo – deputado Noraldino Júnior; suplente – deputado João Magalhães; pelo Bloco Democracia e Luta – BDL: efetivo – deputado Leleco Pimentel; suplente – deputada Lohanna; pela Bancada do PL: efetivo – deputado Coronel Henrique; suplente – deputado Lincoln Drumond. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto nº 24/2025 (veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 189/2025, que dispõe sobre o direito à remoção ou à mudança de lotação da servidora pública civil e sobre o direito à movimentação da militar em caso de violência doméstica e familiar). Pelo BMF: efetivos – deputados Tito Torres e Gustavo Valadares; suplentes – deputados Cassio Soares e Grego da Fundação; pelo BAM: efetivo – deputado João Magalhães;

suplente – deputado Roberto Andrade; pelo BDL: efetivo – deputado Cristiano Silveira; suplente – deputada Lohanna; pela Bancada do PL: efetivo – deputado Sargento Rodrigues; suplente – deputada Delegada Sheila. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 11.174, 11.177, 11.179, 11.182 a 11.186, 11.193 e 11.196 a 11.198/2025, da Comissão de Direitos Humanos, 11.211 a 11.214/2025, da Comissão de Segurança Pública, 11.216/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, 11.219, 11.220 e 11.223/2025, da Comissão de Transporte, e 11.229 a 11.231, 11.233 a 11.240, 11.242 e 11.243/2025, da Comissão de Cultura. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão de Agropecuária, informando que, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 22/4/2025, foram aprovados o Projeto de Lei nº 3.086/2024, da deputada Alê Portela, e o Requerimento nº 10.821/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes;

da Comissão do Trabalho (2), informando que, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 23/4/2025, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 2.059/2024, do deputado Grego da Fundação, 3.131/2024, do deputado Celinho Sintrocel, 3.167/2024, do deputado Ulysses Gomes, e 3.259/2025, do deputado Raul Belém; e informando que, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 30/4/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 10.946/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, e 10.997/2025, da Comissão de Participação Popular;

da Comissão de Direitos Humanos (2), informando que, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 23/4/2025, foi aprovado o Requerimento nº 10.744/2025, da Comissão de Educação; e informando que, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 30/4/2025, foi aprovado o Requerimento nº 11.048/2025, da deputada Ana Paula Siqueira;

da Comissão de Segurança Pública, informando que, na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/4/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 10.986/2025, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, e 11.032 e 11.033/2025, do deputado Sargento Rodrigues; e

da Comissão de Transporte, informando que, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 10.971/2025, da Comissão de Administração Pública, 11.014/2025, do deputado Ricardo Campos, e 11.015/2025, do deputado Ulysses Gomes, e o Projeto de Lei nº 2.684/2024, da deputada Maria Clara Marra (Ciente. Publique-se.); e

da Comissão de Transporte, informando o tema a ser submetido a acompanhamento intensivo no âmbito do Projeto Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, edição 2025-2026, nos termos da Deliberação nº 2.783, de 27 de janeiro de 2022 (Ciente. À Mesa da Assembleia.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 1.621/2023, do deputado Sargento Rodrigues e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar os 250 anos da Polícia Militar de Minas Gerais.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 7, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/4/2025

Às 15h13min, comparecem à reunião a deputada Delegada Sheila e os deputados Thiago Cota e Celinho Sintrocel, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e a apreciar o tema específico para monitoramento intensivo pela comissão no Tema em Foco, edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, e designar seu relator. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (um ofício em 20/3/2025 e um ofício em 4/4/2025); da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (um ofício em 20/3/2025); e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 3/4/2025). O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.238/2023, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado Thiago Cota. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.822/2024 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Thiago Cota). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 3.023/2024 (relator: deputado Thiago Cota). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 13.159/2025, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Timóteo, para discutir o projeto e a implantação do contorno rodoviário de Timóteo, que tem como objetivo a interligação da LMG-760 com a BR-381, fora do perímetro urbano de Timóteo;

nº 13.186/2025, das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira e Lohanna, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o fluxo atual de veículos nos diversos pontos a serem pedagiados de acordo com o edital do Lote Rodoviário 8 – Vetor Norte –, sobre a previsão de arrecadação mensal de receita tarifária em cada ponto e sobre a previsão da mudança de fluxo de veículos decorrente da implantação da cobrança nesses trechos rodoviários;

nº 13.187/2025, das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira e Lohanna, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que seja publicada uma retificação material do Edital de Licitação Concorrência Internacional nº 1/2025, referente ao Lote Rodoviário 8 – Vetor Norte –, de modo a detalhar e esclarecer em que consistem os “investimentos pré-autorizados” do item 1.36, os “novos investimentos” do item 1.42 e os investimentos obrigatórios sobre os quais não se aplica a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro;

nº 13.237/2025, do deputado Carlos Henrique, em que requer seja realizada audiência pública para debater os motivos do atraso no início das obras de readequação de trânsito e mobilidade urbana no acesso ao Município de Nova Lima e a municípios limítrofes de Belo Horizonte e Rio Acima;

nº 13.276/2025, dos deputados Thiago Cota e Celinho Sintrocel e da deputada Delegada Sheila, em que requerem seja informado à Mesa da Assembleia que a comissão escolheu o tema “Vias e rodovias não pavimentadas: impactos na economia, no meio ambiente, na segurança viária e no cotidiano da população local” para monitoramento intensivo no Tema em Foco, edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, nos termos da Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

Em seguida, é designado relator do Tema em Foco o deputado Celinho Sintrocel. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente – Noraldino Júnior – Andréia de Jesus.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/4/2025

Às 15h14min, comparecem à reunião a deputada Andréia de Jesus (substituindo o deputado Celinho Sintrocel, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Noraldino Júnior (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do BAM) e Sargento Rodrigues (substituindo a deputada Delegada Sheila, por indicação da liderança do PL), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.238/2023 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 13.333/2025, do deputado Charles Santos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Irmãos Teixeira Ltda. pelos 66 anos de sua criação;

nº 13.334/2025, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o povoado Motoso, em Pedro Lessa, distrito do Município de Serro, tenha acesso à internet e à telefonia móvel, através do programa Alô Minas promovido pelo Estado;

nº 13.335/2025, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Subdistrito de Capivari, no Município de Serro, tenha acesso à internet e à telefonia móvel através do programa Alô Minas, promovido pelo Estado;

nº 13.363/2025, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a urgente recuperação da LMG-706, no trecho entre o Município de Vazante e a BR-040, priorizando as obras de contenção da erosão que se acentuou com o período chuvoso, com risco de acidente para a população que por ali trafega, bem como para a realização de estudos para viabilizar a pavimentação do trecho;

nº 13.393/2025, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Juiz de Fora para debater o cumprimento do acordo firmado com a empresa MRS Logística para elaboração e execução do projeto de revitalização das margens do Rio Paraibuna, nesse município, e a criação de um parque linear, com ciclovia e pista de caminhada.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2025.

Thiago Cota, presidente – Celinho Sintrocel – Grego da Fundação.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/4/2025

Às 16h8min, comparecem à reunião os deputados Leleco Pimentel, Rodrigo Lopes e Dr. Maurício (substituindo o deputado Arnaldo Silva, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leleco Pimentel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* em 16/4/2025: ofícios do Sr. Carlos Augusto Honório, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino; e do Sr. Antônio De Araújo Santana, presidente da Câmara Municipal de São João Das Missões. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 10.863 e 10.864/2025. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Arnaldo Silva, presidente – Beatriz Cerqueira – João Magalhães.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/4/2025

Às 17h17min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Adalclever Lopes, Rodrigo Lopes, Charles Santos e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Estão presentes também a deputada Chiara Biondini e os deputados Antonio Carlos Arantes, Ulysses Gomes, Zé Guilherme e Enes Cândido. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.503/2025, em 1º turno (relator: deputado Adalclever Lopes). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca os membros da comissão para a reunião extraordinária que seria realizada hoje, às 18 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/4/2025

Às 15h42min, comparecem à reunião as deputadas Bella Gonçalves e Andréia de Jesus e o deputado Betão, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, a discutir e a votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail*, recebido pelo Fale com as Comissões, do Sr. Genuíno dos Santos, informando que a Comissão da Verdade publicou a história de seu pai, Martinho Fagundes Lisboa, sem autorização da família; e ofício do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, solicitando que esta Casa se posicione formalmente, por meio de um requerimento de repúdio, contra os lamentáveis atos de

racismo sofridos pelos atletas Luighi e Figueiredo, da equipe sub-20 da Sociedade Esportiva Palmeiras, durante a partida válida pela Copa Libertadores Sub-20 contra o Cerro Porteño, realizada em 6/3/2025, no Paraguai. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Agência Nacional de Saúde Suplementar (um ofício em 13/9/2024); da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (dois ofícios em 10/10/2024); da Secretaria de Estado de Casa Civil (um ofício em 19/12/2024); da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (um ofício em 19/12/2024); da Defensoria Pública de Minas Gerais (um ofício em 17/1/2025); e do Ministério Público de Minas Gerais (sete ofícios em 17/4/2025). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 10.744/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 13.371/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Belo Horizonte pedido de informações sobre as políticas públicas voltadas para pessoas idosas nesse município, especificando-se a oferta socioassistencial disponível para os idosos em territórios não atendidos pelo programa Maior Cuidado; o número de idosos aguardando vaga em instituições de longa permanência; o número de idosos acolhidos em abrigos específicos para pessoas em situação de rua; a capacidade e abrangência do programa Maior Cuidado; e o andamento da implantação da Política Municipal do Cuidado;

nº 13.372/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições que garantem a dignidade e a eficácia dos direitos fundamentais das pessoas que trabalham como entregadoras de aplicativo;

nº 13.373/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada visita às Ocupações Guarani Kaiowá, Povo Brasileiro, Pantanal e Nelson Mandela, no Município de Contagem, para averiguar as condições de acesso a energia elétrica, água e saneamento básico;

nº 13.379/2025, das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira, Andréia de Jesus e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre três automóveis, com o logo do Sistema Único de Assistência Social – Suas –, que se encontram estacionados no edifício da antiga sede do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops-MG –, em Belo Horizonte, prédio tombado e já designado para ser a sede do Memorial de Direitos Humanos, esclarecendo a origem desses automóveis e sua finalidade de uso e a razão de estarem nesse local, sem nenhuma utilização; e seja encaminhado o *link* para acesso ao inteiro teor da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 10/4/2025;

nº 13.380/2025, das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira, Andréia de Jesus e do deputado Betão em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que o titular da Secult ajude a intermediar, como ocorrido na ocupação do Centro de Referência das Juventudes de Belo Horizonte, em 2016, o diálogo entre o governo e a Comissão dos Movimentos Sociais e dos Direitos Humanos que, desde 1º/4/2025, ocupa o edifício da antiga sede do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops-MG –, em Belo Horizonte, prédio tombado e já designado para ser a sede do Memorial de Direitos Humanos Casa da Liberdade, conforme projeto lançado em 2018 pelo governo do Estado, em observância à Lei nº 13.448, de 2000, e no entendimento de que se trata do direito fundamental à memória, portanto uma política de Estado.;

nº 13.381/2025, das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira, Andréia de Jesus e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o edifício da antiga sede do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops – MG –, em Belo Horizonte, consubstanciadas nos projetos arquitetônico e museológico a serem executados na estruturação e transformação desse prédio para que passe a sediar o Memorial de

Direitos Humanos Casa da Liberdade, conforme projeto lançado em 2018 pelo governo do Estado, esclarecendo-se as entidades e instituições contratadas até o momento para a execução dessas obras e o motivo de interrupção das visitas guiadas a esse prédio;

nº 13.382/2025, das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira, Andréia de Jesus e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que ponham fim ao cerco da PMMG ao edifício da antiga sede do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops-MG –, em Belo Horizonte, prédio tombado e já designado para ser a sede do Memorial de Direitos Humanos em Belo Horizonte, conforme projeto lançado em 2018 pelo governo do Estado, em observância à Lei nº 13.448, de 2000, que institui a criação desse memorial, haja vista que essa ação parece ser destituída de qualquer propósito, uma vez que se trata de equipamento público; e seja encaminhado aos destinatários o *link* para acesso ao inteiro teor da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 10/4/2025;

nº 13.383/2025, das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira, Andréia de Jesus e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda – SEF –, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações relativas ao edifício da antiga sede do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops-MG –, prédio tombado e já designado para ser a sede do Memorial de Direitos Humanos Casa da Liberdade em Belo Horizonte, conforme projeto lançado em 2018 pelo governo do Estado, em observância à Lei nº 13.448, de 2000, discriminando o orçamento previsto e a despesa realizada, desde janeiro de 2020, na manutenção desse equipamento público e nas ações destinadas à instalação do memorial;

nº 13.384/2025, das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira, Andréia de Jesus e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre o cerco realizado pela PMMG, desde 1º/4/2025, ao edifício da antiga sede do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops-MG –, em Belo Horizonte, prédio tombado e já designado para ser a sede do Memorial de Direitos Humanos em Belo Horizonte, conforme projeto lançado em 2018 pelo governo do Estado, em observância à Lei nº 13.448, de 2000, que institui a criação desse memorial, especificando-se a autoridade que solicitou e determinou essa ação; a finalidade dessa ação; a razão para o cerceamento do acesso a esse prédio; o número de policiais militares empenhados na ação e o custo dessa operação desde o seu início; e seja encaminhado o *link* para o acesso ao inteiro teor da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 10/4/2025;

nº 13.385/2025, das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira, Andréia de Jesus e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que o prédio da antiga sede do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops-MG –, em Belo Horizonte, seja transformado, o quanto antes, no Memorial de Direitos Humanos Casa da Liberdade, conforme já previsto pelo projeto lançado em 2018 pelo governo do Estado e em observância aos tombamentos municipal e estadual da edificação e à Lei nº 13.448, de 2000, bem como seja estabelecido um protocolo para visita ao memorial, com a participação da Comissão dos Movimentos Sociais e dos Direitos Humanos que, desde 1º/4/2025, ocupa esse prédio;

nº 13.386/2025, das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira, Andréia de Jesus e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania pedido de providências para a realização de visita ao edifício da antiga sede do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops-MG –, em Belo Horizonte, prédio tombado e já designado para ser a sede do Memorial de Direitos Humanos Casa da Liberdade, conforme projeto lançado em 2018 pelo governo do Estado, em observância à Lei nº 13.448, de 2000, e por se tratar do direito fundamental à memória, sendo, portanto, uma política de Estado;

nº 13.387/2025, das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira, Andréia de Jesus e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a constituição de grupo de trabalho para o devido acompanhamento das obras destinadas à estruturação e transformação do prédio da antiga sede do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops-MG –, em Belo Horizonte, para que passe a sediar o Memorial de Direitos Humanos Casa da Liberdade, conforme já previsto pelo projeto lançado em 2018 pelo governo do Estado e em observância aos tombamentos municipal e estadual da edificação e à Lei nº 13.448, de 2000, tendo como integrantes, dentre outros, a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e a Comissão dos Movimentos Sociais e dos Direitos Humanos, que ocupa esse prédio desde 1º/4/2025;

nº 13.388/2025, das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira, Andréia de Jesus e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que, no âmbito de sua competência, formule, planeje, dirija, execute, controle e avalie as ações setoriais do Estado relativas à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos, conforme previstas na Lei nº 24.313, de 28/4/2023, e seja avaliada a possibilidade de criação de centros de referência de povos negros e indígenas atingidos por atos de exceção, institucionais ou complementares, em decorrência de motivação exclusivamente política, no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, que são apontados pela Comissão Nacional da Verdade e pela Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg;

nº 13.391/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania pedido de providências para que o edifício que abrigou o Departamento de Ordem Política e Social – Dops –, em Belo Horizonte, localizado na Avenida Afonso Pena, 2.351, seja transformado no Memorial de Direitos Humanos, conforme o projeto lançado em 2018, pelo governo do Estado de Minas Gerais, em observância aos tombamentos municipal e estadual da edificação, bem como à Lei nº 13.448, de 2000, que institui a criação do referido memorial;

nº 13.418/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada visita ao Quilombo Família Sanhudo, no Município de Brumadinho, para averiguar as violações de direitos humanos e ao território quilombola e buscar formas de efetivar direitos socioambientais e condições de vida digna para a comunidade;

nº 13.420/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada visita à Ocupação Dom Tomas Balduino, no Bairro São João, no Município de Betim, para averiguar as condições do acesso à água, luz e esgotamento sanitário pela comunidade;

nº 13.428/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que seja imediatamente suspensa a cobrança da tarifa de esgoto, no valor de 74% do valor da tarifa de água, no âmbito do Contrato de Programa nº 1211033, celebrado entre o Município de Abaeté e a Copasa, para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em Abaeté, e sejam os municípios que efetivaram o pagamento relativo à tarifa de esgoto prontamente indenizados em relação aos valores pagos; bem como seja encaminhado ao órgão o inteiro teor da 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos;

nº 13.429/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Abaeté pedido de informações sobre como a população de Abaeté tem sido informada a respeito das modificações procedidas no âmbito do Contrato de Programa nº 1211033, celebrado entre o referido município e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e seja encaminhado ao órgão de que é titular o inteiro teor da 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos;

nº 13.430/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações relativas à disponibilização de tarifa social de água e esgoto para os usuários do sistema no Município de Abaeté, especificando-se, para os últimos cinco anos, quantos municípios já acessam o benefício,

quantos tiveram o pedido de acesso ao benefício recusado e quantos pedidos ainda não foram apreciados; e seja encaminhado à Copasa o inteiro teor da 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos;

nº 13.431/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que seja garantida à população de Abaeté cadastrada no CadÚnico o benefício da tarifa social de água e esgoto, e seja encaminhado ao referido órgão o inteiro teor da 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos;

nº 13.432/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre as denúncias recebidas pela comissão a respeito do despejo de esgoto, sem qualquer tratamento prévio, nos cursos d'água do Município de Abaeté, no Ribeirão Marmelada e nos Córregos Olhos D'água e dos Cachorros; e seja encaminhado à Copasa o inteiro teor da 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos;

nº 13.433/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e à Prefeitura Municipal de Abaeté pedido de providências para que seja interrompida, com a urgência necessária, o despejo de esgoto, sem qualquer tratamento prévio, nos cursos d'água do Município de Abaeté, no Ribeirão Marmelada e nos Córregos Olhos D'água e dos Cachorros; e seja encaminhado aos referidos órgãos o inteiro teor da 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos;

nº 13.447/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja realizada audiência pública para debater possíveis violações de direitos humanos no fechamento das centrais de regulação e a dissolução da Superintendência de Contratação e Processamento de Serviços de Saúde pela Secretaria de Estado de Saúde – SES;

nº 13.475/2025, das deputadas Lohanna, Ana Paula Siqueira, Bella Gonçalves e Leninha e dos deputados Betão, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que seja apurada a conduta do senador Cleitinho Azevedo no que se refere à suposta prática do crime de intolerância religiosa em 1º/3/2025, em seu perfil no Instagram, por meio da publicação de um vídeo no qual aparece atacando verbalmente uma apresentação da escola de samba Imperatriz Leopoldinense, realizada em 24/2/2025, que fazia referência ao candomblé e à umbanda, religiões de matriz africana;

nº 13.483/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Fundação Cultural Palmares – FCP –, em Brasília, pedido de providências para a celeridade do registro no cadastro geral, expedição e entrega da Certificação Quilombola às Comunidades Mata Cavalo e Carioca, localizadas no Município de Morro do Pilar, de forma a garantir direitos fundamentais a essas comunidades, que obtiveram a certificação por autodefinição com a publicação da Portaria FCP nº 153, de 28/6/2024, e sofrem constantes ameaças de empreendimentos minerários que querem se instalar na região em prejuízo dos direitos dos povos e comunidades tradicionais e de seus territórios, sem que seja realizada a consulta livre, prévia e informada, como determina a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho;

nº 13.528/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada visita ao Bairro Estâncias Imperiais, no Município de Contagem, para averiguar o impacto da obra do Rodoanel para as famílias atingidas;

nº 13.529/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater o impacto das obras do rodoanel nas famílias do Bairro Estâncias Imperiais, em Contagem, considerando a possibilidade de despejos forçados;

nº 13.530/2025, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência pública para debater a possibilidade de paralisação das atividades dos policiais penais, noticiada pela imprensa, o que poderá resultar na suspensão das visitas aos presos por seus familiares, ferindo, assim, o direito essencial à dignidade humana e o direito à ressocialização dos custodiados;

nº 13.535/2025, do deputado Betão, em que requer seja formulada manifestação de apoio à vereadora Cristina Santos, parlamentar do Partido dos Trabalhadores na Câmara Municipal de Cataguases, em razão dos ataques infundados, desprovidos de qualquer base legal, material ou fática, que vem sofrendo, praticados por outro parlamentar;

nº 13.536/2025, do deputado Betão, em que requer seja formulada manifestação de apoio à Sra. Helen Pereira Cabral, servidora lotada na Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Cataguases, vítima de ataques e ameaças de um parlamentar da referida casa legislativa, o qual tem incitado sua demissão por meio da abertura de processos administrativos disciplinares – PADs –, com o único intuito de constrangê-la, em flagrante desrespeito às prerrogativas funcionais da referida servidora e aos princípios que regem o serviço público;

nº 13.537/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao procurador-chefe do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPT-MG – e ao procurador-chefe do Ministério Público Federal em Minas Gerais – MPF-MG – pedido de informações sobre os desdobramentos relativos ao relatório de fiscalização da empresa Cidade das Águas Transportes Ltda., de 17/3/2025, elaborado pela Superintendência Regional do MPT-MG, que concluiu que houve submissão de 22 trabalhadores a condição análoga à escravidão;

nº 13.538/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Corregedoria da PMMG e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que apure a morte do menor V. L. S. S., durante abordagem policial na tarde de 10/4/2025, no Bairro Jaqueline, em Belo Horizonte;

nº 13.542/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, na pessoa de Josely Ramos Pontes, promotora de justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde; à presidência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG; à presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG; e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, na pessoa de Carlos Alberto Menezes Calazans; o *link* para o acesso aos relatórios das visitas técnicas realizadas pela comissão ao Hospital João XXIII e ao Hospital Maria Amélia Lins – HMAL –, em 17/3/2025, com a finalidade de averiguar o impacto do fechamento do bloco cirúrgico do HMAL, com a anunciada terceirização de sua administração, e as consequências ao atendimento emergencial do Hospital João XXIII;

nº 13.545/2025, do deputado Betão e da deputada Bella Gonçalves, em que requerem seja formulada manifestação de apoio às deputadas estaduais Andréia de Jesus e Leninha, de Minas Gerais, e à deputada estadual Ediane Maria, de São Paulo, em razão do episódio de abordagem seletiva e constrangedora a que foram submetidas, sob alegação de revista aleatória, ocorrido no Aeroporto Internacional de Guarulhos, em que as três parlamentares negras foram as únicas escolhidas para a revista, em claro indício de prática de racismo estrutural institucionalizado;

nº 13.549/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja formulada manifestação de apoio à deputada federal Célia Xakriabá, em razão da repressão com bombas e *sprays* de pimenta que ocorreu no final de uma marcha do Acampamento Terra Livre, em sua luta em favor dos direitos dos povos indígenas;

Em seguida, a deputada Bella Gonçalves é designada como relatora da visita ao Hospital João XXIII, no Município de Belo Horizonte, realizada em 17/03/2025, e é aprovado seu relatório. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2025.

Bella Gonçalves, presidenta.

**ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/4/2025**

Às 14h35min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Zé Guilherme, Hely Tarquínio, João Magalhães, Noraldino Júnior, Sargento Rodrigues e Gustavo Valadares (substituindo a deputada Chiara Biondini, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição, no 1º turno, das Emendas nºs 1 a 4 ao Projeto de Lei nº 3.503/2025 (relator: deputado Zé Guilherme). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as próximas reuniões extraordinárias, a serem realizadas em 29/4/2025 às 16 e às 17 horas, com a finalidade de apreciar o Parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 3.503/2025, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Zé Guilherme, presidente – Hely Tarquínio – Sargento Rodrigues – João Magalhães – Beatriz Cerqueira – Gustavo Valadares.

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DA HABITAÇÃO E DA
REFORMA URBANA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/4/2025**

Às 9h45min, comparecem à reunião os deputados Leleco Pimentel e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leleco Pimentel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, a discutir e a votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater as políticas públicas de habitação de interesse social no âmbito do Estado. A reunião é suspensa. Reabertos os trabalhos, passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: a Sra. Letícia Araújo Notini, coordenadora estadual do Movimento de Luta nos Bairros Vilas e Favelas; e os Srs. Carlos Alberto Santos da Silva, coordenador-geral da Pastoral Metropolitana dos Sem Casa, em Belo Horizonte; Charliston Marques Moreira, diretor de Planejamento Metropolitano da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH –, representando Pedro Bruno Barros de Souza, secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias; Daniel dos Santos, presidente Federação das Associações de Moradores do Estado de Minas Gerais – Famemg; Eduardo Quintanilha de Albuquerque, subsecretário de Gestão de Imóveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, representando Mila Batista Leite Corrêa da Costa, secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico; Frederico Poley Martins Ferreira, pesquisador da Fundação João Pinheiro e responsável pela Pesquisa Nacional sobre Déficit Habitacional; Padre João, deputado federal; José Bonifácio Couto de Andrada, diretor de Habitação da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas –, representando Márcio Almeida Bernardino, presidente da Cohab Minas; e Paulo Roberto Paixão Bretas, chefe do Núcleo de Apoio Técnico aos Municípios da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, representando Alessandra Diniz Portela Silveira, secretária de Estado de Desenvolvimento Social. Registra-se a presença da deputada Carol Caram e do deputado Adriano Alvarenga. A presidência faz as considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra aos deputados presentes para suas considerações. Logo após, passa a palavra aos convidados para suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte, que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 13.593/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater acerca da Ocupação Zezéu Ribeiro e Norma Lúcia que, em 2015, ocupou um prédio onde se localizava o antigo INSS, na Rua dos Caetés, área central de Belo Horizonte, e que agora cederá espaço a um prédio no qual serão abrigadas dignamente as 88 famílias que lá residem e resistem desde então;

nº 13.628/2025, dos deputados Leleco Pimentel e Rodrigo Lopes e da deputada Carol Caram, em que requerem seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete pedido de providências para realização da Conferência da Cidade de Conselheiro Lafaiete, etapa fundamental para a participação da população em debates sobre políticas urbanas;

nº 13.629/2025, do deputado Leleco Pimentel, da deputada Carol Caram e dos deputados Adriano Alvarenga e Rodrigo Lopes, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre os recursos executados no programa Minas Reurb, consubstanciadas em documento contendo a relação dos municípios atendidos, o número de pessoas contempladas pelo programa por município e o cronograma de entregas para cada município;

nº 13.630/2025, do deputado Leleco Pimentel, da deputada Carol Caram e dos deputados Rodrigo Lopes e Adriano Alvarenga, em que requerem seja realizada audiência pública para debater, como parte da política habitacional estadual, o Programa Mineiro de Integração e Regularização Territorial – Minas Reurb;

nº 13.631/2025, dos deputados Leleco Pimentel e Rodrigo Lopes e da deputada Carol Caram, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH – e à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA – pedido de providências para que sejam revisados o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social e os planos habitacionais metropolitanos, com ampla participação social, diante dos mais recentes dados preliminares do déficit habitacional quantitativo e qualitativo no Estado que, segundo a Fundação João Pinheiro, gira em torno de 1,5 milhões de moradias, com o objetivo de subsidiar a reformulação da Política Estadual de Habitação de Interesse Social, em articulação com a 6ª Conferência Estadual das Cidades; e sejam encaminhadas aos referidos órgãos as notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária desta comissão, que teve por finalidade debater as políticas públicas de habitação de interesse social no âmbito do Estado;

nº 13.632/2025, dos deputados Leleco Pimentel e Rodrigo Lopes e da deputada Carol Caram, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico e ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – pedido de informações sobre terrenos e imóveis públicos ofertados ao programa Minha Casa, Minha Vida, inclusive na modalidade Entidades, entre outros programas habitacionais federais e estaduais, especificando-se os recursos envolvidos, os municípios contemplados e o quantitativo de unidades habitacionais disponíveis para contratação;

nº 13.633/2025, da deputada Carol Caram e dos deputados Leleco Pimentel e Rodrigo Lopes, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social e à presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – pedido de informações sobre o andamento dos trabalhos e o prazo de conclusão do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social; a estrutura de implementação nos municípios do referido plano; as medidas para agilização de repasses do Fundo Estadual de Habitação – FEH; a execução física e financeira do Programa Moradas Gerais; os programas e recursos estaduais para reformas e pequenos reparos de moradias; os recursos de apoio à elaboração de planos locais de habitação de interesse social pelos municípios; as estratégias para disseminar amplamente o guia técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e as ações previstas para capacitar os técnicos municipais sobre sua aplicação; a fiscalização da qualidade das construções e a localização adequada das unidades contratadas pelo programa Minha Casa, Minha Vida no Estado; e a articulação do Estado com os municípios para garantir a adesão às faixas de renda mais vulneráveis do programa Minha Casa, Minha Vida;

nº 13.634/2025, do deputado Leleco Pimentel, da deputada Carol Caram e dos deputados Rodrigo Lopes e Adriano Alvarenga, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações

consubstanciadas na relação, por município, de imóveis do Estado, incluindo prédios públicos, glebas, lotes e áreas que estejam subutilizados, desafetados ou abandonados;

nº 13.635/2025, do deputado Leleco Pimentel, da deputada Carol Caram e dos deputados Rodrigo Lopes e Adriano Alvarenga, em que requerem seja encaminhado ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – pedido de informações sobre o número de empreendimentos da Cohab Minas finalizados nos últimos seis anos que não estão registrados em nome dos beneficiados ou que apresentam pendências de registro imobiliário; as principais inconsistências que estão dificultando ou impedindo tais registros imobiliários; o número de empreendimentos da Cohab Minas em andamento ou paralisados, especificando-se o *status* de cada obra, sua localização e seu valor total, as contrapartidas e convênios e os valores já investidos em cada empreendimento; o montante de receitas da Cohab Minas mensais nos últimos seis anos; a discriminação dos valores recebidos de mutuários por empreendimento e a destinação desses recursos; o planejamento da empresa para novos empreendimentos habitacionais, informando-se a localidade, a quantidade de unidades habitacionais, o valor dos empreendimentos, o tempo de início e conclusão das obras e a previsão de entrega dessas unidades.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Leleco Pimentel, presidente.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/4/2025

Às 9h43min, comparece à reunião a deputada Bella Gonçalves, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, as condições socioambientais e de saúde das pessoas atingidas pelo rompimento da Barragem B1 da Vale S.A., em Brumadinho, e os resultados dos estudos que avaliam a saúde dessa população, realizados de forma coordenada pela Fundação Oswaldo Cruz Minas – Fiocruz Minas – e pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Ana Cecília Rodrigues dos Santos Godoi, coordenadora-geral de Marcadores Sociais das Diferenças da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – Aedas; Ana Regina Machado, membro do Observatório em Desastres da Mineração da Fiocruz Minas; Marta de Freitas, membro da Coordenação Nacional do Movimento pela Soberania Popular na Mineração – MAM; Marília Andrade Fontes, coordenadora do projeto Assessoria Técnica Independente na Bacia do Paraopeba do Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens – Nacab; Cinthya Mara Gonçalves Pedrosa, secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Brumadinho; e os Srs. Sérgio William Viana Peixoto, pesquisador da Fiocruz Minas e coordenador do projeto Saúde Brumadinho; Leandro de Souza Lopes, coordenador da Assessoria Técnica dos Indígenas Pataxó e Pataxó HãHãHã do Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável – Insea –, representando o diretor-presidente; Luiz Fernando Prado de Miranda, assessor-chefe de Relações Institucionais, e Eduardo Campos Prosdocimi, subsecretário de Vigilância em Saúde, ambos representando o secretário de Estado de Saúde; Júlio César Pereira Souza, conselheiro do Conselho Estadual de Saúde – CESMG –, representando a presidente; Leonardo Castro Maia, promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, representando a coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – CAO-Saúde; Joceli Jaison José Andrioli, membro da coordenação nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB; e Marcus Vinícius Polignano, diretor institucional do Instituto Guaicuy e coordenador do Projeto Manuelzão em Belo Horizonte. A presidência registra também as presenças, por videoconferência, da Sra. Carmen Ildes Rodrigues Fróes Asmus, professora titular do Instituto de Estudos de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Rio de

Janeiro e coordenadora do Projeto Bruminha da Fiocruz Minas, e do Sr. Mariano Andrade da Silva, membro do Observatório em Desastres da Mineração da Fiocruz Minas. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais e registra a presença da deputada Beatriz Cerqueira. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2025.

Tito Torres, presidente – Beatriz Cerqueira.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/4/2025

Às 10h12min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Doorgal Andrada, Zé Laviola, Bruno Engler, Doutor Jean Freire, Thiago Cota e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Sargento Rodrigues e Noraldino Júnior. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do deputado Doutor Jean Freire, da deputada Andréia de Jesus e do Sr. Luiz Itamar Gonzaga, prefeito municipal de Nova Resende, solicitando sejam anexados documentos aos Projetos de Lei nºs 2.484/2024, 1.161/2019 e 3.071/2024, respectivamente. A presidência determina a anexação dos documentos aos referidos projetos de lei; e *e-mails* do Sr. Sidney Sebastião Firmino, solicitando celeridade na tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 94/2022, e da Sra. Daiane Rosa Monteiro, solicitando providências em relação à Resolução da Seplag nº 59, de 28/11/2005, que regulamenta o art. 176 da Lei nº 869, de 1952, ambos recebidos via Fale com as Comissões. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.197/2020 e 2.541, 2.630, 2.696 e 3.148/2021, no 1º turno (Bruno Engler); Projeto de Lei nº 1.844/2020 e Projeto de Lei Complementar nº 55/2024, no 1º turno (Doorgal Andrada); Projetos de Lei nºs 1.884, 2.145, 2.164 e 2.225/2020, 2.683 e 2.697/2021 e 2.669 e 2.953/2024, no 1º turno, 1.489/2020 e 2.532/2021, em turno único (Maria Clara Marra); e 2.318/2020, no 1º turno (Thiago Cota). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 2.936/2021 e 3.238/2025 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Professor Cleiton, em virtude de redistribuição); 2.712/2024, 3.332/2021 e 3.511/2024, sendo os dois últimos na forma dos respectivos Substitutivos nº 1 (relator: deputado Doutor Jean Freire); 3.615/2025 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Doutor Jean Freire, em virtude de redistribuição); 473/2023 e 2.721/2024 na forma dos respectivos Substitutivos nº 1 (relator: deputado Doorgal Andrada); 2.513/2024 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Zé Laviola); 2.722 e 2.753/2024 na forma dos respectivos Substitutivos nº 1 (relatora: deputada Maria Clara Marra); 2.849/2024, 3.518 e 3.599/2025, sendo os dois últimos na forma dos respectivos Substitutivos nº 1 (relator: deputado Thiago Cota); 3.560/2025, 3.526, 3.569 e 3.605/2025, sendo os três últimos na forma dos respectivos Substitutivos nº 1 (relator: deputado Bruno Engler), todos no 1º turno. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 3.292/2025, à Secretaria de Estado de Governo; 3.505/2025, à Secretaria de Estado de Fazenda; 3.520/2025, à Secretaria de Estado de Educação; 3.544/2025, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; 3.561/2025, ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais; e 3.580/2025, às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Desenvolvimento Econômico, todos no 1º turno. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Doutor Jean Freire, que conclui pela juridicidade, legalidade e

constitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.587/2025 na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Bruno Engler. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 1.775/2023 (relator: deputado Zé Laviola) e 3.036/2024 na forma dos respectivos Substitutivos nº 1 (relator: deputado Thiago Cota); 2.432/2024 (relator deputado Professor Cleiton, em virtude de redistribuição); 3.057 e 3.112 e 3.088/2024, este com a Emenda nº 1 (relator: deputado Zé Laviola); 3.492 e 3.594/2025 (relator: deputado Doorgal Andrada); 3.555/2025 (relator: deputado Doutor Jean Freire); e 3.595 e 3.601/2025 (relator: deputado Bruno Engler). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 2.996 e 3.193/2024 e 3.352, 3.353, 3.495, 3.545, 3.571, 3.572, 3.573 e 3.607/2025, aos respectivos autores, todos em turno único. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Zé Laviola, presidente – Thiago Cota – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Noraldino Júnior.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/4/2025

Às 14h12min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira e Lohanna e o deputado Ricardo Campos, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais (um ofício em 21/2/2025); da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (um ofício em 28/2/2025 e um ofício em 20/2/2025); da Polícia Militar de Minas Gerais (um ofício em 13/3/2025); da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (um ofício em 4/4/2025); e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (dois ofícios em 13/3/2025). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.169/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde (relatora: deputada Ana Paula Siqueira), e 3.078/2024 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Ana Paula Siqueira). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 13.548/2025, da deputada Leninha, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância das ações e políticas públicas de dignidade e saúde menstrual no Estado por ocasião do Dia Internacional da Dignidade Menstrual, comemorado em 28 de maio;

nº 13.585/2025, da deputada Carol Caram, em que requer seja formulada manifestação de apoio à vereadora Amina Gomes Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Carai, que sofreu violência política de gênero, conforme o Boletim de Ocorrência nº 2025-017918535-001;

nº 13.590/2025, das deputadas Ana Paula Siqueira, Lohanna, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Carol Caram, Bella Gonçalves, Marli Ribeiro, Nayara Rocha, Delegada Sheila, Lud Falcão, Ione Pinheiro, Maria Clara Marra e Leninha, em que requerem seja realizada audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 3.704/2022, que dispõe sobre a criação do Observatório Estadual da Violência contra a Mulher, e conhecer a experiência do Observatório Interseccional de Gênero de Minas Gerais – Observa

Minas –, iniciativa da Fundação João Pinheiro em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, que objetiva gerar conhecimento e divulgar informações científicas sobre políticas públicas para mulheres;

nº 13.623/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a trajetória das mulheres negras no Estado, marcada por desigualdades e violações de direitos, com foco nos desafios enfrentados pelas mulheres trans na região Norte do Estado, tais como condições precárias de acautelamento e acesso a direitos básicos;

nº 13.625/2025, das deputadas Ana Paula Siqueira e Lohanna e do deputado Ricardo Campos, em que requerem seja formulada manifestação de repúdio ao governador do Estado por opor vetos ao inciso 27 da Proposição de Lei nº 26.129, o qual objetivava garantir o apoio e o acompanhamento biopsicossocial aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, possibilitando, à luz da legislação vigente, a concessão de auxílio financeiro, e à Proposição de Lei Complementar nº 189, que dispõe sobre o direito à remoção ou à mudança de lotação da servidora pública civil e sobre o direito à movimentação da militar em caso de violência doméstica e familiar;

nº 13.626/2025, das deputadas Ana Paula Siqueira e Lohanna e dos deputados Ricardo Campos e Roberto Andrade, em que requerem seja realizada visita ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, no Município de Belo Horizonte, para conhecer o trabalho da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – Comciv;

nº 13.627/2025, das deputadas Ana Paula Siqueira e Lohanna e dos deputados Ricardo Campos e Roberto Andrade, em que requerem seja realizada visita à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, no Município de Belo Horizonte, para dialogar sobre a efetiva execução orçamentária das políticas para as mulheres, em especial a política de enfrentamento da violência contra a mulher e contra a população transgênero.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Betão – Luizinho.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/4/2025

Às 15h5min, comparecem à reunião os deputados Thiago Cota, Celinho Sintrocel e Grego da Fundação, membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Maria Clara Marra e o deputado Adriano Alvarenga. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (um ofício em 11/4/2025) e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (um ofício em 10/4/2025). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.004/2023, no 1º turno, e 2.121/2024, em turno único (Delegada Sheila); 165/2023, no 1º turno (Rafael Martins); 2.902, no 1º turno, e 2.684/2024, em turno único (Thiago Cota). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.902/2025, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Thiago Cota). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 2.684/2024 (relator: deputado Thiago Cota).

Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos n°s 10.917, 11.014 e 11.015/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

n° 13.534/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas, em caráter emergencial, obras de asfaltamento, operação tapa-buracos e manutenção asfáltica na MG-353, no trecho entre Juiz de Fora, Santa Bárbara do Monte Verde e Rio Preto, tendo em vista que essa rodovia se encontra em condições precárias de trafegabilidade;

n° 13.541/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Rádio Assembleia pelos 25 anos no ar, levando informação de qualidade sobre o Parlamento mineiro para todos os cantos do Estado, com jornalismo sério, transparente e voltado para a vida do cidadão e da cidadã;

n° 13.551/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a situação estrutural da ponte sobre o Rio Paraúna, localizada na Rodovia BR-259, no trecho compreendido entre os Municípios de Presidente Juscelino e Gouveia, com indicação da data da última inspeção técnica realizada na ponte, enviando-se a esta Casa o respectivo laudo técnico, se existente; das condições estruturais da ponte, com destaque para eventuais danos, riscos ou restrições de uso; da existência ou não de projetos de manutenção, recuperação ou substituição da estrutura da ponte em andamento ou em planejamento; do cronograma estimado, caso haja obras previstas, da empresa responsável por elas e dos valores envolvidos; e das medidas tomadas ou a serem adotadas pelo DER-MG para garantir a segurança dos usuários da BR-259 no referido trecho;

n° 13.562/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a situação estrutural da ponte sobre o Rio Pomba, localizada na MG-133, no perímetro do Município de Rio Pomba, esclarecendo-se se há sinais de afundamento ou outras anomalias na referida ponte e, em caso positivo, quais providências já foram ou estão sendo tomadas; se foram realizadas vistorias técnicas recentes na estrutura da ponte, enviando-se a esta Casa o respectivo relatório ou laudo técnico; se há previsão de obras de manutenção, reforço ou intervenção emergencial na ponte, incluindo o cronograma estimado e os demais detalhes pertinentes; e quais foram as últimas ações de manutenção preventiva ou corretiva realizadas na estrutura da ponte, com suas respectivas datas;

n° 13.563/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de providências para a instalação de um redutor de velocidade (quebra-molas ou lombada física) no trevo de acesso ao Distrito de Marilândia, do Município de Itapeçerica, na BR-494, Km 58;

n° 13.578/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para realização de estudo de viabilidade da ampliação da oferta de transporte intermunicipal no trecho entre Nova Serrana e Divinópolis, com a criação de rotas específicas voltadas aos estudantes que frequentam instituições públicas e privadas de ensino superior sediadas no Município de Divinópolis;

n° 13.595/2025, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Patrocínio, para debater a péssima trafegabilidade da Rodovia MG-230;

n° 13.604/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja realizada manutenção asfáltica e limpeza em trecho da MG-353 entre os Municípios de Juiz de Fora, Santa Bárbara e Rio Preto, tendo em vista a existência de grandes buracos na via, com riscos à segurança de todos que nela circulam;

nº 13.638/2025, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual sejam convidados a concessionária Nova 381, a Construtora Luiz Costa, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit –, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – e as prefeituras dos municípios interessados, com a finalidade de debater o planejamento e o andamento das obras de ampliação de capacidade da Rodovia BR-381, no trecho entre Belo Horizonte e Caeté.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Thiago Cota, presidente – Celinho Sintrocel – Grego da Fundação.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/5/2025, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.890/2023, do governador do Estado, que autoriza a Universidade do Estado de Minas Gerais – UFMG – a doar à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – parte do imóvel que especifica e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.437/2020, do deputado Coronel Henrique, que confere ao Município de Barbacena o título de Cidade das Rosas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.561/2020, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.692/2021, do deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Vermelho o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 237/2023, da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a reverter o imóvel que especifica ao Município de Vermelho Novo e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 892/2023, do deputado Enes Cândido, que altera a Lei nº 23.938, de 23 de setembro de 2021, que estabelece princípios, diretrizes e objetivos para as ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos no âmbito da saúde pública. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.305/2023, do deputado Zé Laviola, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Veríssimo o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.377/2023, da deputada Maria Clara Marra, que dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – no Estado e dá outras providências. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.636/2023, do deputado Professor Cleiton, que autoriza o Executivo a doar ao Município de Aiuruoca o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.414/2024, do deputado Eduardo Azevedo, que autoriza a instituição da campanha estadual de incentivo à doação de cabelo a pessoas carentes em tratamento de câncer. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.433/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as festas juninas e os grupos juninos mineiros. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.566/2024, do deputado Tito Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra Azul o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.728/2024, da deputada Leninha, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o projeto Santa Leitura: Uma Biblioteca a Céu Aberto, realizado em Belo Horizonte e outros municípios do Estado. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.872/2024, do deputado Thiago Cota, que autoriza o Poder Legislativo a doar ao Município de Mariana o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.503/2025, do governador do Estado, que dispõe sobre o reajuste dos valores de vencimento das carreiras, dos cargos de provimento em comissão e das gratificações de função do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 278/2019, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias que administram rodovias no Estado divulgarem os valores arrecadados com a cobrança de pedágios e os investidos na manutenção das rodovias. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.383/2021, do deputado Celinho Sintrocel, que estabelece diretrizes para as ações emergenciais de geração de trabalho e renda no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões do Trabalho e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 417/2023, do deputado Betão, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 978/2023, do deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Glaucilândia a área correspondente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.169/2023, da deputada Lohanna, que estabelece diretrizes para a criação da política estadual de promoção, proteção e apoio ao aleitamento humano. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões do Trabalho e dos Direitos da Mulher opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.445/2023, do deputado Adriano Alvarenga, que dispõe sobre a suspensão do credenciamento de instituições privadas que negarem matrícula aos alunos com deficiência ou com transtornos do espectro autista no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.465/2023, do deputado Ricardo Campos, que institui o Programa de Conscientização da População sobre o Direito a Tratamento de Doenças Raras e a Medicamentos de Alto Custo no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.061/2024, do deputado Grego da Fundação, que altera a alínea “j” do inciso I do art. 3º e o *caput* do art. 3º-A da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.261/2024, do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a feitura do Cordão de São Francisco, realizada no Quilombo Urbano Pena Branca, no Município de São Francisco. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.718/2024, do deputado Raul Belém, que reconhece como de relevante interesse cultural e gastronômico do Estado a coxinha do Bar Apolo, da cidade de Araguari. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.862/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, que reconhece como de relevante interesse cultural a Festa de Nossa Senhora de Lourdes do Quilombo do Campinho, no Município de Congonhas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 7/5/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.090/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 3.168/2024, da deputada Beatriz Cerqueira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.491/2025, do deputado Luizinho.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

Apreciação do plano de trabalho do Tema em Foco, biênio 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 7/5/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Receber, discutir e votar proposições da comissão e apreciar o plano de trabalho do Tema em Foco, biênio 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 7/5/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.591/2024, do deputado Lucas Lasmar.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.523/2024, da deputada Nayara Rocha.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.825/2015, do deputado João Vítor Xavier; 659/2019, do deputado Mauro Tramonte; 3.274/2021, da deputada Beatriz Cerqueira; 859/2023, do deputado Arlen Santiago; 1.881/2023 e 2.863/2024 do deputado Lucas

Lasmar; 2.332/2024, do deputado Zé Guilherme; 2.377/2024, do deputado Doutor Paulo; 2.596/2024, do deputado Enes Cândido; 2.771/2024, do deputado Doutor Jean Freire; e 3.087/2024, da deputada Marli Ribeiro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 11.011 e 11.080/2025, do deputado Enes Cândido.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão e apreciação do plano de trabalho do Tema em Foco, edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 7/5/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 11.063/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

Apreciação do plano de trabalho do Tema em Foco, edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 7/5/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

Apreciação do plano de trabalho do Tema em Foco, edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 7/5/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 999/2015, do deputado Sargento Rodrigues.

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 56/2024, do procurador-geral de justiça; Projeto de Lei nº 3.106/2024, do governador do Estado.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão e apreciação do plano de trabalho do Tema em Foco, edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 7/5/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n°s 10.753 a 10.755/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; 10.989/2025, da deputada Leninha; 11.058, 11.059 e 11.061/2025, da Comissão de Participação Popular; e 11.066/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 7/5/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei n° 1.188/2023, do deputado Grego da Fundação.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento n° 10.949/2025, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

Apreciação do plano de trabalho do Tema em Foco, biênio 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 7/5/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei n° 3.338/2021, do deputado João Leite.

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 1.418/2023, do deputado Adriano Alvarenga; 2.382/2024, do deputado Professor Cleiton; 2.651/2024, do deputado Dr. Maurício; 2.712/2024, do deputado Lucas Lasmar; 3.444/2025, do deputado Professor Cleiton; e 3.508/2025, do deputado Lucas Lasmar.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei n° 3.225/2025, da deputada Lohanna.

Requerimentos nºs 11.067/2025, do deputado Ricardo Campos e outros; 11.157/2025, da Comissão de Participação Popular; e 11.172/2025, da deputada Ione Pinheiro.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão e apreciação do plano de trabalho do Tema em Foco, edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 7/5/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discutir e votar pareceres de redação final

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 7/5/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.623/2024, do deputado Adriano Alvarenga; 2.806/2024, do deputado Doorgal Andrada; e 3.493/2025, do deputado Tadeu Leite.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

Apreciação do plano de trabalho do Tema em Foco, biênio 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 7/5/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.598/2024, da deputada Chiara Biondini.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.330/2021, do deputado Cleitinho Azevedo.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

Apreciação do plano de trabalho do Tema em Foco, edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 7/5/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

Apreciação do plano de trabalho do Tema em Foco, edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 7/5/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

Apreciação do plano de trabalho do Tema em Foco, edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 7 de maio de 2025, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 278/2019, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias que administram rodovias no Estado divulgarem os valores arrecadados com a cobrança de pedágios e os investidos na manutenção das rodovias; 1.437/2020, do deputado Coronel Henrique, que confere ao Município de Barbacena o título de Cidade das Rosas do Estado de Minas Gerais; 1.561/2020, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica; 2.692/2021, do deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Vermelho o imóvel que especifica; 3.383/2021, do deputado Celinho Sintrocel, que estabelece diretrizes para as ações emergenciais de geração de trabalho e renda no Estado; 237/2023, da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a reverter o imóvel que especifica ao Município de Vermelho Novo e dá outras providências; 417/2023, do deputado Betão, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica; 892/2023, do deputado Enes Cândido, que altera a Lei nº 23.938, de 23 de setembro de 2021, que estabelece princípios, diretrizes e objetivos para as ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos no âmbito da saúde pública; 978/2023, do deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Glaucilândia a área correspondente; 1.169/2023, da deputada Lohanna, que estabelece diretrizes para a criação da política estadual de promoção, proteção e apoio ao aleitamento humano; 1.305/2023, do deputado Zé Laviola, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Veríssimo o imóvel que especifica; 1.377/2023, da deputada Maria Clara Marra, que dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – no Estado e dá outras providências; 1.445/2023, do deputado Adriano Alvarenga, que dispõe sobre a suspensão do credenciamento de instituições privadas que negarem matrícula aos alunos com deficiência ou com

transtornos do espectro autista no âmbito do Estado; 1.465/2023, do deputado Ricardo Campos, que institui o Programa de Conscientização da População sobre o Direito a Tratamento de Doenças Raras e a Medicamentos de Alto Custo no âmbito do Estado; 1.636/2023, do deputado Professor Cleiton, que autoriza o Executivo a doar ao Município de Aiuruoca o imóvel que especifica; 1.890/2023, do governador do Estado, que autoriza a Universidade do Estado de Minas Gerais – UFMG – a doar à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – parte do imóvel que especifica e dá outras providências; 2.061/2024, do deputado Grego da Fundação, que altera a alínea “j” do inciso I do art. 3º e o *caput* do art. 3º-A da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado; 2.261/2024, do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a feitura do Cordão de São Francisco, realizada no Quilombo Urbano Pena Branca, no Município de São Francisco; 2.414/2024, do deputado Eduardo Azevedo, que autoriza a instituição da campanha estadual de incentivo à doação de cabelo a pessoas carentes em tratamento de câncer; 2.433/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as festas juninas e os grupos juninos mineiros; 2.566/2024, do deputado Tito Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra Azul o imóvel que especifica; 2.718/2024, do deputado Raul Belém, que reconhece como de relevante interesse cultural e gastronômico do Estado a coxinha do Bar Apolo, da cidade de Araguari; 2.728/2024, da deputada Leninha, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o projeto Santa Leitura: Uma Biblioteca a Céu Aberto, realizado em Belo Horizonte e outros municípios do Estado; 2.862/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, que reconhece como de relevante interesse cultural a Festa de Nossa Senhora de Lourdes do Quilombo do Campinho, no Município de Congonhas; 2.872/2024, do deputado Thiago Cota, que autoriza o Poder Legislativo a doar ao Município de Mariana o imóvel que especifica; e 3.503/2025, do governador do Estado, que dispõe sobre o reajuste dos valores de vencimento das carreiras, dos cargos de provimento em comissão e das gratificações de função do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 6 de maio de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados João Magalhães, Marquinho Lemos, Tito Torres e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/5/2025, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/5/2025, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.456/2024, da deputada Bella Gonçalves, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.594/2025, do deputado Tadeu Leite, de votar, em turno único, o Requerimento nº 11.063/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de apreciar o plano de trabalho do Tema em Foco, edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lud Falcão e Marli Ribeiro e os deputados Dr. Maurício e Coronel Henrique, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/5/2025, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.035/2023, do deputado Oscar Teixeira, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 3.408 e 3.409/2025, do deputado Neilando Pimenta, os Requerimentos nºs 10.990 a 10.996/2025, da Comissão de Participação Popular, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de apreciar o plano de trabalho do Tema em Foco, biênio 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Raul Belém, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico

Nos termos regimentais, convoco os deputados Oscar Teixeira, Antonio Carlos Arantes, Roberto Andrade e Vitório Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/5/2025, às 15h20min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 2º turno do Projeto de Lei nº 2.205/2024, do deputado Alencar da Silveira Jr., e para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 1.881/2015, do deputado Elismar Prado, 3.913/2022 e 1.060/2023, do deputado Charles Santos e 1.314/2023, da deputada Lohanna; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 10.703/2025, do deputado Bosco, e 11.132/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes; de receber, discutir e votar proposições da comissão e de apreciar o plano de trabalho do Tema em Foco, edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Leonídio Bouças, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.844/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Lions Clube de Tupaciguara Enodes de Oliveira, com sede no Município de Tupaciguara.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/2/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.844/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Lions Clube de Tupaciguara Enodes de Oliveira, com sede no Município de Tupaciguara.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 27/8/2024), o art. 56 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 134, § 3º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere, preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.844/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Zé Laviola, presidente e relator – Bruno Engler – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Noraldino Júnior.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.083/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Vida Nova de Assistência e Reintegração Social de Toxicômanos e Alcoólatras de Santa Bárbara, com sede no Município de Santa Bárbara.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.083/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Vida Nova de Assistência e Reintegração Social de Toxicômanos e Alcoólatras de Santa Bárbara, com sede no Município de Santa Bárbara.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 5º veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 27 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere do Município de Santa Bárbara.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.083/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Zé Laviola, presidente – Thiago Cota, relator – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Noraldino Júnior.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.896/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa, com sede no Município de Curvelo.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/10/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.896/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa, com sede no Município de Curvelo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 7º, parágrafo único, e 35 vedam a remuneração de seus associados, diretores e conselheiros; e o art. 8º determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere localizada em um dos municípios sócios contribuintes, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais).

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.896/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Zé Laviola, presidente e relator – Bruno Engler – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Noraldino Júnior.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.994/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Varginhense Resgatando Vidas, com sede no Município de Varginha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/11/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.994/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Varginhense Resgatando Vidas, com sede no Município de Varginha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 9º, § 2º, veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 46, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.994/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Zé Laviola, presidente – Lucas Lasmar, relator – Thiago Cota – Bruno Engler – Noraldino Júnior.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.054/2024**Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale das Panelas – Aprovap –, com sede no Município de Arinos, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.054/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale das Panelas – Aprovap –, com sede no Município de Arinos.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, estimular o desenvolvimento de projetos que visem à melhoria da qualidade e da produtividade das lavouras, bem como a diversificação e o fortalecimento da agricultura familiar na comunidade; promover modelos socioprodutivos e sistemas alternativos de comércio solidário, para gerar emprego, renda e crédito para seus associados; desenvolver canais de escoamento da produção local, a exemplo das feiras livres.

Tendo em vista os propósitos da associação em prol dos pequenos produtores rurais do Município de Arinos, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.054/2024, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2025.

Coronel Henrique, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.409/2025

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Neilando Pimenta, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Campo do Meio, com sede no Município de Novo Cruzeiro, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.409/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Campo do Meio, com sede no Município de Novo Cruzeiro, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, apoiar o produtor rural por meio de projetos voltados à melhoria da produção e da produtividade e da comercialização de sua produção; e promover a educação da juventude camponesa.

Tendo em vista os propósitos da associação em prol dos produtores rurais do Município de Novo Cruzeiro, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.409/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2025.

Coronel Henrique, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.594/2025**Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep –, com sede no Município de Ubaí, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública, para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma originalmente apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.594/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep –, com sede no Município de Ubaí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública: a entidade comprovou que tem personalidade jurídica, que está em funcionamento há mais de um ano, que os cargos de sua direção não são remunerados e que seus diretores são pessoas idôneas.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade tem por finalidade, entre outras: congregar as lideranças comunitárias da área, conjuntamente com as autoridades policiais e órgãos do sistema de defesa social, para planejar ações integradas de segurança que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade; desenvolver e implementar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliações dos serviços prestados pelas agências policiais, bem como reclamações e sugestões do público; levar ao conhecimento das agências policiais locais, na forma definida no estatuto, as reivindicações, anseios e queixas da comunidade; propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais militares, policiais civis e integrantes dos demais órgãos que prestam serviços à causa da segurança pública; e promover palestras, conferências, fóruns de debates e implantar programas de divulgação de ações e autodefesas às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando aos projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Consep de Ubaí, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.594/2025, em turno único, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.098/2019**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Thiago Cota, a proposta em epígrafe dispõe sobre o patrocínio, por empresas privadas, de uniformes e kits escolares e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Administração Pública, para parecer.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, §§ 2º e 3º do Regimento Interno, a esta proposição foi anexado o Projeto de Lei nº 58/2023, de autoria do deputado Grego da Fundação, que contém objeto semelhante ao da matéria em estudo.

A Comissão de Constituição e Justiça, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Educação opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, I, do já mencionado Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.098/2019 objetiva permitir a inserção de nome ou marca de empresas privadas, como forma de patrocínio, em uniformes e *kits* escolares doados a alunos da educação básica do Estado de Minas Gerais.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que a matéria trata de direito de acesso à educação, que se enquadra na competência legislativa estadual, nos termos do art. 24 da Constituição da República. Apontou, ademais, que seu objeto não está entre as hipóteses de iniciativa privativa previstas no art. 66 da Constituição do Estado. Observou, porém, que já existe legislação estadual que dispõe sobre a doação de material escolar a escola da rede pública estadual. Apresentou, portanto, o Substitutivo nº 1, com o propósito de alterar a Lei nº 15.037, de 5 de abril de 2004, com as inovações propostas na proposição em apreço.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por sua vez, observou que o uso do uniforme escolar, além de eliminar distinções entre os alunos, reforça a identidade das instituições de ensino e o senso de pertencimento dos estudantes a elas. Pontuou, no entanto, que as vestimentas podem impactar significativamente o orçamento das famílias, já que a administração pública não é obrigada a fornecer uniformes escolares – que, a propósito, também não se enquadram no rol de despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino. Assim, julgou meritória a proposta no ponto em que amplia as hipóteses de doação de uniformes escolares.

Quanto à inserção de logomarca dos doadores, porém, tal comissão levantou questionamentos. Primeiro, em relação à Lei Federal nº 8.907, de 6 de julho de 1994, que determina que nos uniformes escolares conste apenas o nome do estabelecimento de ensino. Segundo, em relação à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que concede às instituições de ensino diversas formas de autonomia – que seriam violadas caso a prerrogativa de estabelecer as estampas dos uniformes escolares fosse concedida a doadores privados. Por fim, defendeu que a inserção de logomarcas afeta a padronização dos uniformes, o que pode ser agravado se mais de uma instituição doar uniformes escolares à mesma instituição de ensino, fazendo com que a mesma escola adote uniformes com logomarcas diferentes.

Levando em consideração o mérito do projeto e as ressalvas apontadas, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia apresentou o Substitutivo nº 2.

No que concerne aos aspectos de mérito relacionados à competência desta Comissão de Administração Pública, subscrevemos integralmente os argumentos apresentados pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, sublinhando a necessidade de resguardar a identidade institucional das escolas públicas estaduais e proteger a imagem de crianças e adolescentes. Entendemos que a inserção de publicidade e propaganda nos uniformes escolares comprometeria tais princípios, transformando instrumentos de igualdade e pertencimento em veículos de interesse comercial, em detrimento do interesse público.

Assim, cabe aprimorar a legislação estadual, estabelecendo a possibilidade tanto de o Estado prover uniformes e materiais escolares aos estudantes de sua rede de ensino quanto de particulares doarem esses uniformes, vedada, porém, a inserção de publicidade comercial. Dessa forma, somos pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Por fim, as considerações tecidas neste parecer se aplicam também ao Projeto de Lei nº 58/2019, cujo conteúdo normativo está contemplado no art. 4º do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.098/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Sargento Rodrigues – Rodrigo Lopes – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.085/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto em epígrafe “proíbe a prestação de serviços de vigilância por cães de guarda no âmbito do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/7/2020, a proposta é fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 428/2019 e foi enviada às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe-nos, nos termos regimentais, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Foi anexado à proposta, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 111/2023, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que “dispõe sobre a proibição da locação, prestação de serviços, contratos de mútuo e comodato e cessão onerosa ou gratuita de cães para fins de guarda no Estado e dá outras providências”. Cabe-nos, nos termos regimentais, igualmente examinar o conteúdo desse projeto de lei.

Fundamentação

O art. 1º da proposição proíbe, no Estado, a celebração de contratos verbais ou escritos, a título gratuito ou oneroso, que tenham como finalidade a utilização de cães para fins de vigilância, segurança, guarda patrimonial e pessoal em propriedades públicas ou privadas. Por fim, o art. 4º prescreve as penalidades pelo descumprimento da medida.

Em sua justificativa, o autor deixa evidente sua preocupação com a proteção e defesa dos animais vítimas de maus-tratos, destacando que “são inúmeras as empresas e pessoas físicas que prestam o serviço de guarda, vigilância e segurança patrimonial através da locação de cães. No entanto, muitas acabam por exercer essa atividade de forma negligente, imprudente, improvisada e até mesmo inconsequente, à medida que utilizam uma grande quantidade de animais, não têm sequer a possibilidade de mantê-los e

sustentá-los de maneira adequada; o que fatalmente desencadeia incontáveis casos de maus-tratos e abandono, além da exploração e exposição destes à condições de saúde deploráveis, sem sequer ser levado em conta seu bem-estar”.

O serviço de segurança privada está regulado na Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras e estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências. Em seu art. 13, a lei citada estabelece que são consideradas como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas.

Por sua vez, a Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública, DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria nº 18.974, de 7 de maio de 2024, disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros. Em seu art. 3º, a aludida portaria estabelece que o controle e a fiscalização das empresas de segurança privada cabem à Polícia Federal. Assim, a forma de constituição e funcionamento e a fiscalização das empresas particulares que exploram serviços de vigilância estão regulamentadas pela União.

Não se pode olvidar, ademais, que a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, tipifica a conduta de prática de atos de maus-tratos contra animais – domésticos ou silvestres – como crime ambiental (art. 32). A pena prevista para quem comete o crime de maus-tratos a animais é de detenção de 3 meses a 1 ano e multa.

Neste ponto, ressaltamos que todos os ramos do ordenamento jurídico – o direito penal, o direito civil, o direito administrativo, etc. – se ocupam com uma infinidade de bens e interesses privados e coletivos. O direito penal, em razão do seu caráter fragmentário, se limita a punir as ações mais graves aos bens jurídicos mais relevantes para o convívio social. Assim, é evidente que o legislador, ao criminalizar essa conduta, entendeu que a proteção dos animais contra maus-tratos é um valor social relevante e, por isso, deve ser protegido.

E é nesse contexto – de proteção e defesa dos animais – que se insere a proposição em análise. Trata-se de conferir densidade normativa ao preceito constitucional insculpido no art. 225 da Constituição da República, segundo o qual “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. É importante lembrar que a proteção do meio ambiente é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 24, VI, CF/88).

Adicionalmente, o inciso VIII do art. 24 da Constituição da República estabelece que compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Na ausência de legislação federal que traga a disciplina geral sobre o tema, o Estado exercerá competência legislativa plena, nos termos do art. 24, § 3º, da Constituição da República.

Logo, entendemos que a proposição em apreço encontra-se em condições de tramitar nesta Casa, aplicando-se tal conclusão também ao Projeto de Lei nº 111/2023, em razão da semelhança do seu conteúdo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 2.085/2020.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Zé Laviola, presidente e relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Noraldino Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2024

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do procurador-geral de Justiça, o Projeto de Lei Complementar nº 56/2024 altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/10/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise promove modificações na Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – e dá outras providências. As alterações promovidas pelo projeto, em síntese, buscam:

I) instituir Programa de Residência voltado a bacharéis em direito e graduados em áreas afetas às funções institucionais do MPMG;

II) modificar normas relativas à desincompatibilização temporária do procurador-geral de Justiça, do corregedor-geral do Ministério Público e dos ocupantes de cargos de confiança da administração superior do MPMG para concorrerem à formação de lista tríplice;

III) fixar nova hipótese de inelegibilidade para o cargo de procurador-geral de Justiça aos membros do Ministério Público que tenham se afastado do exercício das funções para exercer mandato no Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP – ou no Conselho Nacional de Justiça, nos seis meses anteriores à data da eleição;

IV) modificar regras atinentes à remoção voluntária e à promoção por merecimento.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que, do ponto de vista jurídico-formal, não há óbices ao prosseguimento da tramitação do projeto quanto à competência legislativa e à iniciativa, enunciadas pela Constituição da República. Salientou que a matéria versa sobre temas atinentes à organização, às atribuições e ao estatuto do Ministério Público do Estado, encontrando-se dentro dos limites da autonomia na definição das regras da auto-organização do órgão. Por fim, apresentou o Substitutivo nº 1, que incorporou alterações remetidas pelo próprio Ministério Público, por meio do Ofício nº 305/2025, com objetivo de dar maior conformidade ao texto, estabelecendo critérios para movimentação na carreira dos membros do Ministério Público e fixação de consequência jurídica decorrente da aplicação da pena de suspensão.

Com relação à análise desta Comissão de Administração Pública, inicialmente destacamos que as normas previstas na proposição ora analisada dispõem acerca da organização interna do Ministério Público e encontram-se dentro dos limites da autonomia administrativa à qual o órgão faz jus, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 122 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Especificamente, quanto à instituição do Programa de Residência, em sua exposição de motivos, o autor ressalta a finalidade de assegurar o caráter de aprimoramento profissional do sistema de Justiça e de áreas correlatas, de maneira a promover a

formação complementar e a preparação técnica dos residentes. O programa também visa contribuir para o aperfeiçoamento do órgão, uma vez que os residentes desempenham atividades de auxílio prático aos membros e aos servidores do MPMG.

Diga-se que a inclusão, no escopo do programa, de graduados que tenham concluído o curso há no máximo cinco anos é oportuna, pois possibilita que um público maior se candidate à residência e possa ter acesso ao aprimoramento da prática profissional, visto que o condicionamento à matrícula em curso de pós-graduação pode representar custo expressivo ao recém-formado.

Além disso, a previsão de que a admissão no Programa de Residência deve ocorrer mediante processo seletivo público, com edital e ampla divulgação, homenageia a transparência e o princípio da publicidade administrativa.

Quanto ao mérito, entendemos que o projeto é pertinente para o alcance do interesse público. Salientamos, ainda, que as alterações materiais da proposição consolidadas no Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão que nos antecedeu, são igualmente apropriadas e meritórias. Contudo, faz-se necessário acrescentar ao texto dispositivo que explicita a jornada máxima de 30 horas semanais, bem como a duração de até 36 meses para a residência. Ressaltamos que tais limites já são previstos pela Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022, do CNMP, e que a previsão em lei é pertinente afim de estabilizar a matéria e resguardar o primordial caráter de ensino-aprendizagem do programa instituído, buscando evitar que se desnature.

Com tal objetivo, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 56/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 102-A da Lei Complementar nº 34, de 1994, a que se refere o art. 6º do Substitutivo nº 1, o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 6º – (...)

‘Art. 102-A – (...)

§ 3º – O programa de residência de que trata este artigo terá jornada de estágio máxima de trinta horas semanais e duração de até trinta e seis meses.’”.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.997/2024

(Nova redação, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno)

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o Projeto de Lei nº 2.997/2024 dispõe sobre a criação do Livro dos Heróis e Heroínas de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 15/11/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

No decorrer da discussão foi apresentada a Proposta de Emenda nº 1, de autoria dos deputados Sargento Rodrigues, Charles Santos e Rodrigo Lopes. A aprovação da proposta de emenda deu ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise dispõe sobre a criação do Livro dos Heróis e Heroínas de Minas Gerais, com o objetivo de registrar e homenagear personalidades que tenham contribuído de forma significativa e relevante para o Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que, do ponto de vista jurídico-formal, não há óbices ao prosseguimento da tramitação da matéria nos termos da repartição de competências enunciada pela Constituição da República. Salientou também que, embora a concessão de condecoração ou distinção honorífica seja, nos termos do art. 90 da Constituição do Estado, atribuição privativa do chefe do Executivo, a criação de tais honrarias não integra rol de iniciativa privativa, o que viabiliza a instituição da homenagem pretendida. Contudo, buscando adequar o projeto juridicamente, a comissão concluiu por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que suprimiu, do texto inicial, dispositivos de reserva de administração.

Com relação ao exame desta Comissão de Administração Pública, inicialmente reconhecemos a relevância da proposição para a preservação da memória mineira. A matéria promove a valorização da história e da identidade de Minas Gerais bem como presta tributo à conduta ética e de integridade, na medida em que, o Estado, à luz do princípio da moralidade, homenageia aqueles que contribuíram sobremaneira ao desenvolvimento da sociedade mineira.

Portanto, quanto ao aspecto meritório que nos cabe analisar, entendemos que o conteúdo do projeto é conveniente e oportuno para o alcance do interesse público. Destacamos que as alterações consolidadas no Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, são pertinentes e promovem o aprimoramento do texto da proposição.

No decorrer da discussão, foi apresentada a Proposta de Emenda nº 1, de autoria dos deputados Sargento Rodrigues, Charles Santos e Rodrigo Lopes, com vistas a aperfeiçoar particularidade da proposição. Tal proposta foi aprovada e compõe este parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.997/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte inciso IX ao art. 3º, renumerando-se o inciso IX como inciso X:

“Art. 3º – (...)

IX – segurança pública e defesa social;”.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Sargento Rodrigues – Rodrigo Lopes – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.235/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe “reconhece a Congada de São Tomaz de Aquino como de relevante interesse cultural e social para o Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/2/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo reconhecer a congada de São Tomás de Aquino como de relevante interesse cultural e social para o Estado.

A respeito do referido evento, o autor, em sua justificativa, afirma que:

“No Município de São Tomás de Aquino, a Festa das Congadas destaca-se como uma das manifestações culturais mais importantes da cidade. Realizada tradicionalmente no mês de outubro, a festividade contempla não apenas as apresentações religiosas da congada, mas também diversas atividades culturais, como apresentações de grupos folclóricos, quadrilhas, concursos de beleza e outras formas de entretenimento.

Essa celebração representa um momento de integração comunitária, no qual diferentes gerações e grupos sociais se reúnem para valorizar a fé, a cultura e as tradições locais. A Festa das Congadas em São Tomás de Aquino contribui significativamente para a preservação da memória coletiva e para o fortalecimento da identidade cultural do município”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Outro aspecto que merece atenção é o fato de que, embora o projeto se aproxime da terminologia determinada pela Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, temos adotado um modelo pré-definido para as proposições que versam sobre o relevante interesse cultural. Essa padronização tem por finalidade garantir maior segurança aos parlamentares que se posicionam sobre a matéria no Plenário. Assim, o substitutivo que apresentamos na conclusão deste parecer promove ajustes que visam a uniformização do texto, mas sem alterar a essência da proposta original.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.235/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a congada do Município de São Tomás de Aquino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a congada do Município de São Tomás de Aquino.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Zé Laviola, presidente – Bruno Engler, relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Noraldino Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.465/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Afro Angola Janga, do Município de Belo Horizonte”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/3/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Afro Angola Janga, do Município de Belo Horizonte.

Segundo a justificativa apresentada pela autora: “o Bloco Afro Angola Janga foi fundado em 2015 com a missão de enegrecer e fortalecer a identidade negra no carnaval de Belo Horizonte, garantindo um espaço de preservação e promoção da cultura afro-brasileira. Inspirado no Quilombo dos Palmares, seu nome remete à resistência negra e à criação de espaços seguros para o desenvolvimento e a emancipação da população negra”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo artigo estabelece, no seu § 1º, que o poder

público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Com efeito, foi editada, em 2022, a Lei nº 24.219, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 1º da norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a vigência da nova lei, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento (instrumentos de proteção que determinem medidas restritivas a proprietários ou detentores) de bens, manifestações ou expressões culturais devem constar de procedimento administrativo próprio, do qual fazem parte, necessariamente, uma ou mais etapas de pesquisa e estudos técnicos que fundamentem as limitações propostas. Esses estudos são realizados sob a coordenação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – e apreciados pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep.

Por sua vez, leis de reconhecimento do relevante interesse contêm título de natureza honorífica cuja finalidade é valorizar, promover e difundir a cultura mineira e as manifestações, expressões e bens que reforcem nossas identidades, memória coletiva e sentimento de pertencimento aos grupos formadores da nossa sociedade. Essas leis não guardam relação com as medidas de acautelamento antes mencionadas e que são próprias do Poder Executivo.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.465/2025.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Zé Laviola, presidente – Lucas Lasmar, relator – Thiago Cota – Bruno Engler – Noraldino Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.542/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe “dispõe sobre transparência nos custos hospitalares”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/4/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem como objetivo instituir a obrigatoriedade de divulgação pública dos custos detalhados dos procedimentos médicos e hospitalares realizados no Sistema Público de Saúde do Estado (art. 1º).

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, a proposição “visa aumentar a transparência na gestão dos recursos destinados à saúde pública no Estado, garantindo que os cidadãos tenham acesso detalhado aos custos dos procedimentos médicos e hospitalares. Ao exigir a divulgação clara de gastos com materiais, mão de obra e outros insumos, espera-se aprimorar a gestão financeira do Sistema Público de Saúde, permitindo maior controle social e a possibilidade de avaliar o uso eficiente dos recursos”.

Acrescenta que “a medida fortalece a confiança da população na administração pública, garantindo que os serviços oferecidos estejam sendo conduzidos com transparência e responsabilidade. A divulgação desses dados também permitirá comparações entre diferentes instituições, promovendo melhorias na eficiência dos serviços prestados”.

Por fim, informa que a proposição “contribui para uma gestão mais responsável dos recursos públicos, ao permitir que gestores, auditores e a própria sociedade acompanhem e fiscalizem a aplicação dos recursos na área da saúde, prevenindo eventuais desvios e promovendo o uso otimizado do orçamento destinado ao setor”.

Sob o ponto de vista jurídico-formal, a proposição não invade matéria de competência privativa da União e dos municípios nem de iniciativa privativa do governador, a que se refere o art. 66 da Constituição Mineira. Assim, os estados membros estão autorizados a legislar sobre a temática com base na competência remanescente referida no § 1º do art. 25 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Analisando o conteúdo do projeto, entendemos que a obrigação de divulgação pública dos custos detalhados dos procedimentos médicos e hospitalares realizados nos serviços públicos de saúde coaduna-se com o princípio da publicidade referido no *caput* do art. 37 da Constituição de 1988, do qual decorrem os princípios da transparência e do acesso à informação. Além disso, a obrigação instituída possibilita o controle social dos atos do Poder Executivo, responsável constitucionalmente pela administração pública e pela execução de políticas públicas, possibilitando a todos os cidadãos o conhecimento prévio sobre a gestão de políticas públicas na área da saúde.

Registramos, ainda, que o conteúdo do projeto de lei compatibiliza-se com o disposto no § 3º do art. 37 da Constituição da República, segundo o qual a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Destarte, lembramos, ainda, que a Carta Magna assevera, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 5º, que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. O referido dispositivo foi regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Segundo o disposto no art. 3º da Lei de Acesso à Informação, os procedimentos relativos à garantia do direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da

informação; IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Percebemos, portanto, que o projeto de lei ora em análise se conforma aos mandamentos constitucionais decorrentes do princípio da publicidade e aos princípios e procedimentos atinentes ao acesso à informação referidos na Lei de Acesso à Informação. Dessa forma, garante-se o direito de qualquer cidadão de ter conhecimento de informações de interesse público, já que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção, especialmente por meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, contribuindo, então, para o desenvolvimento da cultura da transparência no âmbito da administração pública e o do controle social dos atos por ela praticados.

Com o objetivo de aprimorar o texto da proposição e suprimir dispositivos que criam obrigações ao Poder Executivo e que geram despesa pública, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.542/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre custos de procedimentos médicos e hospitalares realizados nos estabelecimentos públicos de saúde do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Secretaria de Estado de Saúde publicará, mensalmente, informações sobre custos de procedimentos médicos e hospitalares realizados nos serviços públicos de saúde do Estado, na forma de regulamento.

Parágrafo único – A publicação a que se refere o *caput* deverá ser realizada no *site* oficial da Secretaria de Estado de Saúde, em formato de fácil acesso e compreensão para a população em geral.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Zé Laviola, presidente – Thiago Cota, relator – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Noraldino Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.579/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Carol Caram, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre o direito de escolha do consumidor no Estado de Minas Gerais em casos de vício de produtos e serviços não sanado no prazo legal”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 4/4/2025, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico.

Vem a proposição agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em apreço assegura, em síntese, ao consumidor o direito de optar pela solução que melhor lhe convier diante da constatação de vício em produto ou serviço, quando tal vício não for sanado dentro do prazo legal, vedando qualquer imposição por parte do fornecedor.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais, não há impedimento à tramitação da proposição. O projeto em questão disciplina tema afeto ao consumo, matéria de competência concorrente entre os estados, o Distrito Federal e a União, nos termos do art. 24, V, da Constituição da República.

É oportuno lembrar que a promoção da defesa do consumidor, por parte do Estado, está garantida pela Constituição Federal, especificamente no título que enumera os direitos e as garantias fundamentais do cidadão brasileiro.

A União, no uso de sua competência constitucional, editou a Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, que contém as normas gerais sobre a matéria. Em seu art. 18, § 1º, bem como no art. 20, garante-se ao consumidor a escolha de alternativas quando o vício no produto ou serviço não é sanado no prazo legal.

Nota-se que a proposta visa reforçar, em âmbito estadual, a necessidade de respeito à escolha do consumidor, prevenindo condutas abusivas por parte dos fornecedores, inexistindo, portanto, óbice à sua tramitação.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.579/2025.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Zé Laviola, presidente – Noraldino Júnior, relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Bruno Engler.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.363/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Marquinho Lemos, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra Bonita o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra Bonita o imóvel com área de 5.000m² resultante do desmembramento, conforme descrição no anexo, do imóvel registrado sob o nº 5.177 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Abre Campo, para a construção de uma creche municipal.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, pois a área encontra-se desocupada, sem projetos de aproveitamento por parte do Estado, e sua utilização para a construção de uma creche municipal proporcionará benefícios para toda a comunidade.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Verificamos, no entanto, que o imóvel do qual a área será desmembrada não está suficientemente identificado, sendo necessária a indicação do registro subsequente (R-13-5.177) da matrícula originária (de nº 5.177). Apresentamos, portanto, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, tão somente para proceder a essa adequação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.363/2021, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pedra Bonita o imóvel com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), resultante do desmembramento, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel registrado sob o nº R-13-5.177 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Abre Campo.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 3.363/2021

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra Bonita o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pedra Bonita o imóvel com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), resultante do desmembramento, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel registrado sob o nº 5.177 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Abre Campo.

Paragrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de uma creche municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no paragrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2025)

Imóvel: Terreno urbano

Matrícula(s): 5.177

Município: Pedra Bonita – MG

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pedra Bonita

CNPJ: 01.640.429/0001-06

Área: 5.000,00m²

Perímetro: 320,35m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se a descrição no vértice denominado PT-01 (N=7.729.226,11; E=778.155,83), em limite com o Estado de Minas Gerais; daí segue com azimute e distância de 144°27'27" – 42,00m, até o vértice PT-02 (N=7.729.191,94; E=778.180,24), confrontando com o Estado de Minas Gerais (Escola Estadual D. Oscar de Oliveira); daí segue com os seguintes azimutes e distâncias: 178°11'07" – 15,04m, até o vértice PT-03 (N=7.729.176,90; E=778.180,72); 133°30'18" – 27,09m, até o vértice PT-04 (N=7.729.158,26; E=778.200,37); 138°58'08" – 22,43m, até o vértice PT-05 (N=7.729.141,33; E=778.215,10); 164°27'39" – 3,04m, até o vértice PT-06 (N=7.729.138,40; E=778.215,91); 201°58'45" – 2,89m, até o vértice PT-07 (N=7.729.135,72; E=778.214,83), confrontando com a Avenida Corinto da Cruz Dias; daí segue com os seguintes azimutes e distâncias: 235°22'14" – 16,56m, até o vértice PT-08 (N=7.729.126,32; E=778.201,21); 235°18'17" – 14,59m, até o vértice PT-09 (N=7.729.118,01; E=778.189,21); 234°50'26" – 17,95m, até o vértice PT-10 (N=7.729.107,68; E=778.174,54), confrontando com o Estado de Minas Gerais; daí segue com os seguintes azimutes e distâncias: 324°29'02" – 42,97m, até o vértice PT-11 (N=7.729.142,66; E=778.149,58); 347°54'43" – 34,64m, até o vértice PT-12 (N=7.729.176,53; E=778.142,32); 325°07'05" – 40,92m, até o vértice PT-13 (N=7.729.210,10; E=778.118,92), confrontando com Mauro Martins de Oliveira; daí segue com os seguintes azimutes e distâncias: 64°52'16" – 11,51m, até o vértice PT-14 (N=7.729.214,98; E=778.129,34); 67°12'36" – 28,73m, até o início desta descrição, no vértice PT-01.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.464/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/2/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias dois imóveis situados na Avenida Dezessete de Dezembro, naquele município, registrados, ambos, sob o nº 10.093, à fl. 35 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Candeias: I – loja “A”, com área de 55,61m²; II – loja e saleta, com área de 44,13m², para o funcionamento da biblioteca municipal.

O projeto estabelece, ainda, a reversão dos bens ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, pois a Prefeitura Municipal de Candeias utiliza há muitos anos a área discutida para prestação de serviços públicos à comunidade. Por esse motivo, inclusive, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – observou a necessidade de acrescentar ao bem que constava na proposição original (loja e saleta) a área correspondente à loja “A”, igualmente pertencente ao Estado de Minas Gerais, já que este imóvel também integra o espaço utilizado pela biblioteca municipal. Desse modo, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, por meio do qual fez o referido acréscimo, além de adequar o texto à técnica legislativa.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.464/2022, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Charles Santos.

PROJETO DE LEI Nº 3.464/2022

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Candeias os seguintes imóveis, situados na Avenida Dezesete de Dezembro, naquele município, registrados sob o nº 10.093, à fl. 35 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Candeias:

I – loja “A”, com área de 55,61m² (cinquenta e cinco vírgula sessenta e um metros quadrados);

II – loja e saleta, com área de 44,13m² (quarenta e quatro vírgula treze metros quadrados);

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o *caput* destinam-se ao funcionamento da biblioteca municipal.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.503/2025**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto em tela dispõe sobre o reajuste dos valores de vencimento das carreiras, dos cargos de provimento em comissão e das gratificações de função do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

Aprovada no 1º turno na forma original, a matéria retorna a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo reajustar em 5,26%, a partir de 1º/1/2025, os valores de vencimento dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo; os valores de vencimento dos cargos de provimento em comissão de diretor de escola e secretário de escola; e os valores das gratificações de função de vice-diretor de escola, de coordenador de escola e de coordenador de posto de educação continuada – Pecon –, de que trata a Lei nº 15.293, de 5/8/2004.

Em mensagem encaminhada a esta Casa, o governador do Estado justifica que o projeto visa reajustar os valores dos vencimentos das carreiras, cargos e funções da educação básica do Estado, em conformidade com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008. Ademais, ressalta que essa alteração vai ao encontro do valor fixado na Portaria do Ministério da Educação – MEC – nº 77, de 29/1/2025, e terá efeitos retroativos ao primeiro dia do ano corrente.

A proposta foi aprovada no 1º turno na forma originalmente apresentada. Naquilo que compete a esta comissão analisar, mantemos o entendimento firmado anteriormente de que a proposição cumpre os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, bem como as normas de controle da despesa com pessoal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Não vislumbramos, portanto, óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento da matéria e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.503/2025, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Gustavo Valadares – Roberto Andrade – Hely Tarquínio – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – João Magalhães.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 5/5/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Nathercio Ramos Muniz, padrão VL-34, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Ricardo Campos;

nomeando José Daniel Xavier Lima, padrão VL-34, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Ricardo Campos.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 22/2025

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Associação Mineira de Municípios – AMM. Objeto: participação da Assembleia Legislativa no 40º Congresso Mineiro de Municípios e patrocínio financeiro ao evento. Vigência: a partir da assinatura até 7/5/2025. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

**IPLEMG****ATO DA DIRETORIA**

O presidente do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg –, no uso de suas atribuições, nos termos regulamentares e verificadas as condições previstas na legislação, assinou o seguinte ato:

Concedendo, a pedido, o benefício de aposentadoria ao segurado Márcio Almeida Passos, Matrícula nº 12.211, CPF nº 505.803.106-04, a partir de 23/4/2025, na qualidade de exercente de mandato eletivo, com proventos limitados ao período contributivo ao Iplemg, nos termos da legislação vigente, conforme o estatuto e o disposto nos arts. 37 da Lei Complementar nº 140, de 12 de dezembro de 2016, e 143 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição do Estado.

Belo Horizonte, 6 de maio de 2025.

Gerardo Renault, presidente.

**ERRATA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 27/3/2025, na pág. 49, onde se lê:

“exonerando Élia Brito da Cruz”, leia-se:

“exonerando, a partir de 26/3/2025, Élia Brito da Cruz”.